



Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade
Faculdade de Direito

BRUNO JOSÉ E SILVA

ESCLARECIMENTO DE HOMICÍDIOS EM MARABÁ

Marabá - PA
2019

BRUNO JOSÉ E SILVA

ESCLARECIMENTO DE HOMICÍDIOS EM MARABÁ

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Orientador: Prof. Me. Marco Alexandre da Costa Rosário

Marabá - PA
2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

Silva, Bruno José e

Esclarecimento de homicídios em Marabá / Bruno José e Silva ; orientador, Marco Alexandre da Costa Rosário. — Marabá : [s. n.]; 2019.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2019.

1. Homicídio – Marabá (PA). 2. Crime. 3. Direito penal. 4. Crime contra a pessoa. 5. Delito. 6. Segurança pública. I. Rosário, Marco Alexandre da Costa, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.5561

ESCLARECIMENTO DE HOMICÍDIOS EM MARABÁ

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Marco Alexandre da Costa Rosário (Orientador)

Prof. Me. Edieter Luiz Cecconello (1º Avaliador)

Dedico ao Cristo, vivo e eterno; ao meu pai
que com ele se encontra; e à sociedade brasi-
leira.

AGRADECIMENTOS

Exponho agradecimentos aos mestres integrantes do corpo docente da Faculdade de Direito em sua totalidade, com especial carinho ao meu orientador e amigo, professor Marco Alexandre, que com misto de bom humor e caríssimos ensinamentos me auxiliou na conclusão deste trabalho.

Incluo também como alvo da minha gratidão aos profissionais das Polícias Civil, Militar e Ministério público, com ênfase ao Delegado de Polícia Toni Rodrigues de Vargas pelas suas contribuições e diligências das quais dependeram esse trabalho.

Ainda mais contribuição tem meu pai e mãe na conclusão deste bacharelado, e, por isso, recebem os últimos e mais importantes agradecimentos pelo empenho de uma vida na minha educação e direção.

Resumo

O homicídio é majoritariamente percebido como um dos crimes mais graves, o número de sua ocorrência atesta o nível de desenvolvimento do país e sua capacidade de efetivação do Estado Democrático de Direito. A taxa de elucidação desse delito aponta para o grau de eficiência das forças estatais de segurança pública no combate ao crime em geral. No Brasil, não há, contudo, índices nacionais públicos que reúnam dados sobre o percentual de homicídios elucidados. No intento de aferir a taxa de esclarecimento desse crime, autores diversos e órgãos de segurança estatais, publicaram estudos acadêmicos que concluem haver baixíssimo esclarecimento de homicídios no Brasil em relação a outros países e pouquíssima uniformidade dessa taxa nos estados da federação. Buscou-se, nesse trabalho, a partir de abordagem quantitativa e indutiva, confirmar se a cidade de Marabá, estado do Pará, sofre também com baixas taxas de elucidação de homicídios como o estado em que se encontra e o Brasil. Nesse contexto de evidente ineficiência estatal, apresenta-se a implementação do ciclo completo de polícia como hipótese de melhora na eficiência. Estão registradas, por fim, as opiniões de agentes de segurança pública de diversos órgãos sobre as taxas advindas da biografia e aquelas colhidas em campo, bem como sobre a implementação de modelos distintos do ciclo completo de polícia.

Palavras chave: Homicídio; Marabá; Crime; Direito Penal; Crime contra a pessoa; Delito; Segurança Pública; Esclarecimento; Polícia; Direito Pré-Processual Penal.

Abstract

The homicide is mostly perceived as one of the worst crimes, the number of its occurrence attests a country development level and its capacity in effectuating the democratic state. This offense elucidation rate points to the efficiency of state security forces in combating crime. In Brazil, there isn't, yet, a national public index which gather data about the percentage of elucidated homicides. In the intent of discovering this crime enlightenment rates, several authors and some public security offices have published academic studies which conclude there is very low homicide enlightenment in Brazil, when compared to other countries and very little uniformity of these rates in its federated states. It was searched, in this work, through a quantitative and inductive approach, to confirm if Marabá, Brazilian city, in the state of Pará, also suffers with low rates of homicide elucidation as its own country and state. In this context of evident state inefficiency, it's presented the implementation of the complete cycle of policing in Brazil's police forces as a hypothesis to increase efficiency. In the end, are registered security agents' of several offices opinions about the rates found in the biography and those gathered in the field, as about distinct models of complete cycle of policing implementation.

Key words: Homicide; Marabá; Crime; Criminal Law; Crime Against People; Felony; Public Safety; Enlightenment; Police; Criminal Pre-procedural Law.

LISTA DE ABREVIATURAS e SIGLAS

CF – Constituição Federal

CPRC – Centro de Perícia Renato Chaves

DEPOL – Delegacia de Polícia

EDD – Estado Democrático de Direito

MP – Ministério Público

PC – Polícia Civil

PM – Polícia Militar

TJPA – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Comparativo do número de homicídios ocorridos no Pará em 2017 em oposição ao número de homicídios esclarecidos.

GRÁFICO 02 – Taxas de resolução de homicídio de alguns países em comparação a brasileira.

GRÁFICO 03 – Taxas de homicídio por 100 mil habitantes de países latino-americanos em comparação a brasileira.

GRÁFICO 04 – Algumas taxas de homicídio por 100 mil habitantes em comparação à marabense

GRÁFICO 05 – Situação atual dos inquéritos de homicídios ocorridos em 2017 instaurados em Marabá

GRÁFICO 06 – Situação atual dos inquéritos de homicídios ocorridos em 2017 instaurados em Marabá considerando o número total de homicídios registrados na cidade.

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Perguntas e respostas da entrevista feita com Delegado de Polícia Civil.

TABELA 02 – Perguntas e respostas da entrevista feita com o Policial Militar 01

TABELA 03 – Perguntas e respostas da entrevista feita com o Policial Militar 01.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
1.1. JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 APRESENTAÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA	14
1.3. OBJETIVOS	14
1.3.1 Objetivo Geral.....	14
1.3.2 Objetivos Específicos	15
1.4. Metodologia	15
1.4.1 Métodos	15
1.4.2 Técnicas	15
1.4.3 Área Geográfica da Pesquisa	15
1.4.4 Campo de Conhecimento.....	16
1.4.5 Material.....	16
1.4.6 Referencial teórico	16
2. A RELEVÂNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIO	17
2.1 A OCORRÊNCIA HISTÓRICA DO HOMICÍDIO EM MARABÁ	20
3. O CONCEITO DE ESCLARECIMENTO (DE HOMICÍDIOS).....	23
4. A SITUAÇÃO ATUAL DA ELUCIDAÇÃO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL	25
4.1 DA DIFICULDADE DE AFERIÇÃO	25
4.2 QUADRO NACIONAIS COMPARADOS	29
4.2.1 O Brasil.....	29
4.2.2. O Pará	30
4.2.3. Marabá	31
4.3 Quadros internacionais comparados e o Brasil perante o mundo	31
4.3.2. Marabá perante o mundo	35
5. INQUÉRITOS EM MARABÁ.....	37
5.1. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA ANÁLISE DOS INQUÉRITOS	37
5.2. DOS DADOS APURADOS	38
6. O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA COMO ALTERNATIVA COM FINS À MELHORIA DA QUALIDADE DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS NOS ESTADOS	40
6.2. CONFIGURAÇÃO DAS “MEIAS” POLÍCIAS COMO CAUSA DE DISSENÇÕES E INEFICIÊNCIA	41
6.3. INDICATIVOS PARA A POSSÍVEL MELHORA DA EFICIÊNCIA COM A APLICAÇÃO DO MODELO DE CICLO COMPLETO	43
6.3.1. Ciclo completo e direitos humanos	43
6.4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO	45

6.4.1. Modelos de configuração policial de ciclo completo.....	45
6.4.1.1. Modelo Francês.....	46
6.4.1.1.1 Modelo de Luiz Gonzaga.....	47
6.4.1.2. Militarização enquanto atraso.....	48
6.4.1.3. Modelo Inglês/Americano.....	50
6.4.1.4. Implementação no Brasil.....	53
7. OPINIÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	54
7.1. METODOLOGIA DAS ENTREVISTAS.....	54
7.2 ENTREVISTAS CONFORME ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM MARABÁ	54
7.2.1. Polícia Civil.....	54
7.2.2. Polícia Militar.....	56
7.2.5 Considerações sobre as entrevistas.....	58
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63
10. APÊNDICE.....	66
10.1 TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL.....	66
11. ANEXOS.....	71
11.1 IMAGENS.....	71
11.2 LISTA DE INQUÉRITOS PARA APURAÇÃO DE HOMICÍDIO INSTAURADOS EM 2017.....	73

1. INTRODUÇÃO

1.1. JUSTIFICATIVA

Pensou-se em realizar a pesquisa sobre o tema em vista de dois principais motivos: o primeiro deles está relacionado à relevância do crime de homicídio de forma geral, isto é, o que ele representa globalmente, e de forma particular à área da pesquisa. O segundo motivo parte da premissa de que, diante da grande relevância que esse crime possui, a forma como o Estado o combate e o pune reveste-se igualmente de importância, vez que o combate a esse delito está também relacionado à manutenção do Estado Democrático de Direito.

1.2 APRESENTAÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

Em sentido amplo, o esclarecimento de homicídios é procedimento que visa a descoberta das circunstâncias e personagens envolvidos em um assassinato com fins ao julgamento dos culpados e satisfação à noção de justiça estabelecida no ordenamento jurídico, bem como no consciente coletivo social. Conforme especificado no tópico que trata dos objetivos, pensou-se neste trabalho avaliar o desempenho dos órgãos de segurança pública atuantes em Marabá na elucidação do delito, a partir, majoritariamente, de análises quantitativas.

O problema tratado na pesquisa é realidade que se apresenta no Brasil e em Marabá: a falta de meios satisfatórios de apuração da eficiência dos órgãos de segurança pública na elucidação de homicídios, ao mesmo tempo que todas as análises feitas até hoje denotam baixo número de esclarecimento do crime em frente a uma enorme ocorrência desse tipo de morte no país e no município de enfoque.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Fazer uma análise da situação do Brasil quanto ao tema elucidação de homicídios; disso partir para um quadro mais regional, com observação específica à Polícia Civil do estado do Pará atuante em Marabá-PA; suas atribuições; modos operandi; visão de servidor inserido em seus quadros.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Conceituar o esclarecimento de homicídios; b) Desvendar o panorama nacional de esclarecimento de homicídios; c) Estudar os benefícios que viriam de um banco de dados nacional que pudesse oferecer informações mais confiáveis do modo como estamos operando no setor de segurança pública para evitar e reprimir assassinatos e outros delitos; d) Analisar quantitativamente inquéritos instaurados no período de 2017, a fim de se ter noção de qual porcentagem desses gerou uma denúncia pelo Ministério Público; e) Apresentar o ciclo completo de polícia como alternativa com fins à melhoria da eficiência em esclarecer homicídios pela polícia; f) Compreender o que pensam servidores públicos relacionados à segurança pública em Marabá quanto as taxas apuradas e a alternativa apresentada.

1.4. METODOLOGIA

1.4.1 MÉTODOS

A metodologia parte de uma abordagem quantitativa e indutiva, busca-se compreender o quadro nacional e estadual do ponto de vista de estatísticas sistematizadas por outros autores, assim também de dados coletados no decorrer da pesquisa, descobrindo os problemas presentes no dia a dia da investigação em marabá, bem como observar essa vivência a partir de coleta e sistematização de tais dados e impressões dos agentes de segurança pública no município.

1.4.2 TÉCNICAS

Lança-se mão em conjunto, das técnicas quantitativas e qualitativas, a primeira no sentido de fazer comparações com os poucos dados numéricos divulgados pelas policias civis nacionais, a segunda para categorizar os problemas observados pelos autores que compõem a bibliografia.

Também usar-se-á a entrevista para auferir os ânimos de agentes de segurança pública quanto as taxas aludidas e o ciclo completo de polícia.

1.4.3 ÁREA GEOGRÁFICA DA PESQUISA

A área geográfica da pesquisa é o município de Marabá, sem deixar de, para fins de contextualização, ventilar sobre o estado do Pará e o Brasil.

1.4.4 CAMPO DE CONHECIMENTO

Esse projeto de pesquisa possui enfoque no Direito Processual e Pré-processual Penal.

1.4.5 MATERIAL

O material utilizado restringe-se a dados divulgados por órgãos de segurança pública do Brasil e por entidades privadas interessadas no tema. Também se faz uso dos autores que compõem a bibliografia e constroem o referencial teórico para conceituação do objeto, construção da problematização e levantamento de propostas. Por último, utiliza-se material produzido no decorrer do trabalho a partir da coleta e sistematização de dados, bem como entrevistas para auferir como é vista a forma de fazer investigação de homicídios em Marabá por agentes de instituições diferentes.

1.4.6 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é o conjunto dos trabalhos aqui estudados que evidenciam o panorama do Brasil em relação a sua qualidade investigativa; estrutura e modelo de segurança pública. Assim também, aqueles que elucidam o modo de fazer polícia e o modo de fazer investigação em países em que o percentual de homicídios solucionados é amplamente melhor do que o apresentado pelo Brasil.

2. A RELEVÂNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIO

Não concebendo o ordenamento jurídico pátrio nenhum direito fundamental absoluto, todos estão passíveis de ter sua incidência diminuída, contando que não tenham pervertido seu núcleo, o que os descaracterizaria enquanto direito. Nesse sentido, é evidente que alguns direitos podem ser preteridos em favor de outros conforme contexto da “antinomia” que entre esses se instalar. Nas disputas entre direitos que surgem no dia a dia da sociedade brasileira, em grande parte dos casos em que há embate entre o direito à vida e outro direito, é possível decidir pela vida com facilidade. O homicídio é a privação deste direito tão valorizado pelo nosso ordenamento jurídico e pela consciência geral das pessoas, vide, por exemplo, que o Legislador Constituinte (88) impossibilitou a aplicação de pena de morte – com única exceção – até mesmo para condenado por crimes hediondos. Ora, se o Estado que tem o monopólio da força não pode se valer desta para tirar a vida até dos piores criminosos que surgirem em tempos de paz, imagine quão horrendo é o assassinato de particular por outro particular do ponto de vista do contrato social¹. Para se ter ideia do que o homicídio representa para o ordenamento jurídico, afirma o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ser esse “o crime mais grave, praticado contra o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico – a vida”².

O homicídio representa, portanto, tamanha afronta aos direitos fundamentais que a sua ocorrência deve ser repreendida e prevenida pelo Estado com empenho de todos os meios possíveis permitidos pela lei. Nesse sentido, por ser crime tão terrível à nossa moral, eventual ineficiência na descoberta dos responsáveis, e na sua apresentação a julgamento conforme o rito da norma processual penal, representa muito mais do que uma falha em garantir o direito a segurança pública e ao bom funcionamento da justiça, significa também, em última análise, o descaso no cumprimento do dever de garantir a vida, direito tão importante que suplanta inclusive aqueles outros dois. Se o direito à vida se desdobra em: a) garantia de meios para manter-se vivo e na medida do possível, incólume física e psicologicamente; e, em conjunto, b) na possibilidade de vida digna assegurada; o Estado que não previne o homicídio nem o pune

¹ “Um dos pilares do contrato social é a garantia da integridade física, possibilitada pela instituição de regras, que, quando quebradas, ensejam algum tipo de punição.” (ANDRADE, Scheilla Cardoso Pereira de. *Polícia bipartida: uma reflexão sobre o Sistema Policial Mineiro*. 2006. 156 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006).

² ENASP. Meta 2: Impunidade como alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2019.

satisfatoriamente nega tal direito em todos os seus aspectos, nega a vida, propriamente, à vítima e a vida digna aos familiares e pessoas de seu relacionamento. Isso sem falar da sensação geral – e real – de perigo vivenciada pela população, visto que é difícil imaginar incentivo tão eficaz para a prática criminosa quanto a impunidade. O bom funcionamento das instituições de investigação e persecução penal é, pois, assegurador do Estado Democrático de Direito. Como afirma o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC):

“A análise da capacidade dos sistemas de justiça criminal para trazer autores de homicídios à justiça é um elemento importante na determinação de uma responsabilidade central do Estado assim como no entendimento de um fator que contribui para os níveis e tendências de homicídios. **Um sistema efetivo de justiça criminal que assegure investigação rigorosa e julgamento justo de suspeitos de homicídio é um pré-requisito para a defesa do Estado de Direito** e para a promoção de justiça às vítimas de homicídio, ao mesmo tempo em que **a impunidade dos perpetradores pode, inversamente, contribuir para que mais homicídios ocorram**” (grifo nosso).³

O número de ocorrências de homicídio também é usado para medir a qualidade de vida nos países pelo mundo. Nos últimos anos, o número de mortes, e a forma como elas se dão, são fatores de preocupação das organizações mundiais e dos governos dos Estados pelo mundo. O intento é o de compreender a causa das mortes para traçar estratégias voltadas a sua redução. Conforme noticiado pela Organização Mundial da Saúde em seu sítio digital: desde 2017 que quase a metade de todas as mortes que ocorrem no planeta têm suas causas registradas e servem para aferir a qualidade de vida nos países e o funcionamento de instituições ligadas a saúde e segurança pública, ainda que a falta dessas informações ou sua apuração de forma incorreta leve também a um diagnóstico deficiente: *“Incomplete or incorrect information on those deaths that are registered also reduce the usefulness of those data for tracking public health trends, planning measures to improve health, and evaluating whether policies are working.”*⁴

³ UNODC. **Estudo Global sobre Homicídios. 2011.** Sumário Executivo Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Estudo-Global-Homicidios/2014/PT_SumarioExecutivo_-_final.pdf. Acesso em 23 ago. 2019.

⁴ Em tradução livre: Informações incompletas ou incorretas sobre essas mortes que são registradas também reduzem a utilidade desses dados para rastrear as tendências em no que concerne à saúde pública, planejar medidas para melhorar a saúde e avaliar se as polícias estão funcionando. (World Health Organization. **Almost half of all deaths now have a recorded cause, WHO data show.** Disponível em: <http://apps.who.int/mediacentre/news/releases/2017/half-deaths-recorded/en/index.html>. Acesso em 23 de agosto de 2019).

Sobre a situação do Brasil, no que concerne ao crime de homicídio vemos que os números brasileiros não se assemelham ao padrão do mundo. Na verdade, o país apresenta número tão grandes do delito, proporcionalmente à sua população, que chega a figurar na lista dos países em situação calamitosa. Segundo o Mapa da Violência 2019, estudo realizado pelo Instituto Sangari, o Brasil pode ser considerado em situação de violência endêmica para o contexto internacional, visto que até 2017 ocorriam 31,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, índice maior do que o dobro do admissível segundo órgãos internacionais, que é de 10 homicídios por 100 mil habitantes. Em número absolutos o país era o primeiro do mundo até 2009 conforme a UNODC⁵, com 43.909 homicídios por ano. Hoje, felizmente, o país perdeu essa posição, mas ainda figura como um dos protagonistas do mundo na ocorrência de assassinatos e ocupa o segundo lugar das américas perdendo apenas para a Venezuela⁶.

Além das evidentes consequências morais e sociais dessa violência em números lamentavelmente altos, há aquelas que atingem outras áreas, nem a economia permanece ileso. Segundo a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP):

Nas últimas décadas, o caráter endêmico e o crescimento vigoroso das taxas de homicídios no Brasil fizeram com que a questão deixasse de se circunscrever à esfera da segurança pública. Hoje, os assassinatos já representam um grave problema econômico para o país, acarretando perdas da ordem de R\$ 9 bilhões por ano, cifra calculada a partir das perdas imediatas de capital humano, somadas aos valores que as pessoas assassinadas ainda iriam obter e produzir ao longo da vida” (p. 12).⁷

Além da relevância do crime de homicídio para aferir a qualidade de vida dos países do mundo, o delito ainda consta como uma das maiores preocupações dos governantes e população em geral. Ocorre que é percebido como crime de alta gravidade, o que leva a um grande mal-estar, tendo em vista que a sua ocorrência em países em desenvolvimento como o Brasil é enorme.

⁵ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diagnóstico da Investigação de Homicídios no Brasil – Relatório Nacional da Meta 2**. Brasília, 2012.

⁶ O Globo. **Brasil tem a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, revela estudo da ONU**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-america-do-sul-revela-estudo-da-onu-23793091>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

⁷ Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **A Investigação Criminal de Homicídios**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/ctr_homicidios_final-com-isbn.pdf. Acesso em 16 de agosto de 2019.

“A investigação e processamento de homicídios por parte das instituições que compõem o sistema de justiça criminal e segurança no Brasil é ineficaz e ineficiente, de acordo com os diagnósticos disponíveis. Em 2012, o Conselho Nacional do Ministério Público, em trabalho de monitoramento da Meta 2 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, identificou baixíssimas taxas de elucidação de homicídios nos estados brasileiros. **Dos 43.123 inquéritos monitorados pela meta e finalizados entre março de 2010 e abril de 2012, 78% foram arquivados por impossibilidade de se chegar aos autores, principalmente em função do longo tempo decorrido entre o fato criminoso e o trabalho de revisão dos inquéritos.**”(grifo nosso).⁸

A resolução de homicídios é uma das maiores preocupações dos policiais segundo o Fórum Nacional de Segurança Pública⁹, “motivo pelo qual alguns países, incluindo o Brasil, têm realizado diversas reformas estruturais com o fim de melhorar o desempenho das unidades policiais encarregadas da investigação desses delitos.”¹⁰ Além disso, apurações que primeiro foram feitas da taxa de esclarecimento revelaram números preocupantes que desmoralizam as polícias judiciárias quanto a sua efetividade. Esses estudos levaram a uma preocupação crescente de pesquisadores e, por consequência, da população geral com o número de homicídios esclarecidos, este trabalho é também fruto dessa preocupação.

2.1 A OCORRÊNCIA HISTÓRICA DO HOMICÍDIO EM MARABÁ

O Sul e Sudeste do Pará receberam entre as décadas de 70 e 80 uma enxurrada de empresários que buscavam aqui instalar seus negócios. Essa migração fazia parte do plano de desenvolvimento da Amazônia esquematizado pelo Governo Militar da Época. A ideia era preencher o grande “vazio” pouco habitado do norte do país para garantir o desenvolvimento, a segurança nacional e a permanência dos territórios ao norte sob o domínio do Estado brasileiro. Por essa razão, os empresários receberam do governo títulos que lhe davam direito sobre as propriedades que vinham ocupar, ocorre, porém que essas frações de terra já eram dominadas por posseiros informais há décadas.

⁸ Instituto Sou da Paz. **Onde mora a Impunidade?: Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios?**. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

⁹ Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **A Investigação de Homicídios no Brasil**. Ano da publicação: 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_2/5-4-a-investigacao-de-homicidios-no-brasil.pdf. Acesso em 06 de maio de 2019.

¹⁰ Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais. **Efetividade da Investigação de Homicídios**. Curitiba, 2018. p. 17.

“A interligação, do norte ao centro-sul, com a abertura de rodovias federais e estaduais, e a política econômica e desenvolvimentista do governo central, mobilizou uma enxurrada de empresários rumo à Amazônia em busca de terra e do lucro fácil. O seu território (sobretudo a parte oriental) foi, então, quadriculado sobre a mesa de burocratas de órgãos governamentais estaduais e federal e cedido às iniciativas privadas. [...] os camponeses, que a muito tempo habitavam aquelas paragens, passaram a ser ilegais aos olhos da justiça e dos órgãos de repressão, de planejamento e responsáveis de questões agrárias. Esses trabalhadores foram, diversas vezes, acusados de atrapalhar a implantação de projetos agropecuários âncora do ‘desenvolvimento’ e do ‘progresso’ da região e do país” (PEREIRA, 2010)¹¹

É fácil perceber como se formou a partir daí a situação de conflitos. De um lado os moradores e posseiros que já habitavam essa região sem nenhum reconhecimento do governo, e, de outro, pessoas de todos os cantos do país que trouxeram consigo muito dinheiro para investir comercialmente na exploração da região. Esses, por estarem de posse de títulos com validade perante o governo levaram os moradores tradicionais à situação de “posse irregular”. O ambiente e circunstâncias eram propícios para disputas de terra, e essas foram levadas às últimas consequências. Foi nesse tempo que a pistolagem e grilagem cresceram ainda mais, manchando a história desta parte do estado e enraizando a violência na cultura local, o que dura até hoje.

O passado da região moldou um presente homicida em que assassinatos, inclusive os decorrentes de pistolagem, fazem parte da realidade e do dia a dia da população.

“Diante desse contexto, vivenciado por regiões pertencentes à Amazônia, Marabá é um dos municípios que convive em seu cotidiano com o grau extremo da violência, assim como as mais diversas desigualdades sociais e econômicas. O elevado número de homicídios demonstrados por órgão oficiais como o Ministério da Saúde e o Mapa da Violência referente ao ano de 2014, apontam Marabá na 37ª posição do ranking nacional e 3ª no estadual, com taxa de homicídios totalizando 158.8 em 100 mil habitantes. Em relação ao nível de crescimento da violência homicida, o número de taxa (por 100 mil) de homicídios nos municípios com mais de 10 mil habitantes informado pelo Mapa, indica que no ano de 2012, Marabá alcançou 230 homicídios com uma

¹¹ PEREIRA, Airton dos Reis. **Conflitos de Terra e Violência no Sul Do Pará (1975-1990)**. Recife, 2010. Disponível em: https://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1268332455_ARQUIVO_Conflitos-deterraeViolencianoSuldoPara_1975-1990_.pdf. Acesso em 05 de maio de 2019.

taxa de 94,4, alcançando a 3ª posição no ranking nacional entre os municípios brasileiros. Em 2010 e 2011 esta situação foi bem pior em Marabá e em outros municípios paraenses, por exemplo, o índice referente ao ano de 2011 colocava Marabá entre os três municípios paraenses que superaram a marca de 100 homicídios por 100 mil habitantes.”¹²

¹² GOMES, Laura Michele Serrão Lima. **Violência Homicida e a Política de Segurança Pública no Brasil: Um Estudo de Marabá**. Disponível em: <http://www.ppgss.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2014/DISSERTAÇÃO%20LAURA%20GOMES.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2019.

3. O CONCEITO DE ESCLARECIMENTO (DE HOMICÍDIOS)

Em uma visão mais completa do sistema penal brasileiro poder-se-ia considerar que resolver homicídios seria efetuar todas as fases pré-processuais e processuais encerrando o caminho estabelecido no ordenamento pátrio com a condenação do autor do delito. Poder-se-ia, também, compreender como resolução a proposição da ação penal pelo Ministério Público com ou sem a participação do inquérito policial. Evidente que as mesmas variantes de significações emergem do uso de “solucionar homicídios”. Nesse sentido, opta-se, pela expressão “esclarecer homicídios” e “esclarecimento de homicídios”, visto que nosso foco de investigação científica é a contribuição das polícias administrativa e judiciária na descoberta da autoria e materialidade deste tipo penal, enfoque, portanto, pré-processual apenas. Especificamente quanto ao conceito de “esclarecimento de homicídios”, encontramos fundamentação no trabalho do Instituto Sou da Paz em que o homicídio esclarecido é aquele de cujo indiciamento gerou conjunto probatório suficiente para culminar com a denúncia pelo MP¹³.

Assim também é para COSTA, 2014, que, em seu trabalho sobre a criação de banco de dados indicador da investigação de homicídios no Brasil, afirma o seguinte:

“Seguindo as principais fontes internacionais de dados sobre homicídios, **devemos considerar que um homicídio foi esclarecido quando a investigação resultou numa denúncia criminal contra um ou mais suspeitos**. Portanto, um homicídio esclarecido é aquele no qual o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal” (grifo nosso).¹⁴

Justifica-se este conceito porque condiz com a demanda da realidade brasileira, em que a conclusão da materialidade ocorre bastante, ao passo que as investigações patinam para definir a autoria, convergindo na impossibilidade de denúncia. Para além disso, o início da ação penal pelo MP demonstra, em regra, ter havido atuação da polícia judiciária em qualidade aceitável da construção de conjunto probatório e suficiente para a condenação na vista do Parquet. É, portanto, critério adequado para se dizer se houve ou não o esclarecimento, bem como para

¹³ “O modelo de um Indicador de Esclarecimento de Homicídios mais adequado à realidade brasileira definirá um homicídio doloso “esclarecido” como aquele no qual o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal.” (Instituto Sou da Paz. **Onde mora a Impunidade?: Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios?**. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

¹⁴ COSTA. Arthur Trindade Maranhão. **Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil**. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo v. 8, n. 2, 164-172, Ago/Set 2014.

aferir a qualidade da investigação. Ressalte-se que neste trabalho usou-se elucidação como sinônimo de esclarecimento.

4. A SITUAÇÃO ATUAL DA ELUCIDAÇÃO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL

4.1 DA DIFICULDADE DE AFERIÇÃO

Apesar dos louváveis esforços de órgãos de segurança pública, juntamente com organizações não governamentais para aferição da quantidade de homicídios que são elucidados nos estados da federação e chegar à ciência de qual a taxa de elucidação nacional, o que tem sido feito até hoje são pesquisas descentralizadas com variadas metodologias, o que causa divergência nos dados, quando esses existem¹⁵. Outras vezes enfrenta-se em sua execução o problema da falta de dados, sempre que um órgão policial ou de segurança se nega a informar sobre a conclusão de inquéritos ou, mesmo concordando com a entrega de informações, dificultam mais do que facilitam o trabalho do pesquisador.

Esses problemas levam à desinformação sobre o funcionamento das nossas instituições. Em boa parte, sabe-se da ineficiência da investigação e do déficit na elucidação de crimes diversos, inclusive homicídio; contudo, não se tem dados suficientes e suficientemente confiáveis para embasar estratégias e reformas pontuais com a finalidade de melhoria da eficiência.

Os estudos do Instituto Sou da Paz também demonstram como os países incluíram, dentre suas técnicas de incremento da eficiência das suas forças policiais e órgãos de segurança pública, a implementação de banco de dados nacional que vincula todas ou quase todas as instituições das suas respectivas nações ao dever de produzir dados e informações que mais tarde são organizadas e armazenadas em banco de dados nacional ligado a índices **públicos** de eficiência. Desta forma, os governos identificam as áreas mais problemáticas e traçam linhas de ação mais “cirúrgicas”, o que leva à melhora de problemas específicos, conforme os horários em que os delitos ocorrem, o local, o motivo e outros fatores que, de modo semelhante, importem à política criminal local.

“Nos Estados Unidos, a criação do Sistema Nacional de Relatórios sobre Incidentes (National Incident Based Report System), em 1988, foi a base de novos indicadores de desempenho das polícias, incluindo um indicador de esclarecimento de homicídios denominado “homicide clearance rate”. Essa taxa é definida pela Agência Federal de

¹⁵ A maioria dessas pesquisas sofre com a dificuldade de apuração de dados, ora pela falta de um trabalho de sistematização nos órgãos de segurança pública dos estados, ora pelo desinteresse desses mesmos órgãos que, por vezes, não se demonstram nem um pouco colaborativos.

Investigação (FBI) como a relação entre o número de ocorrências de homicídio doloso e homicídio culposo não negligente (non-negligent manslaughter) consumados, que geram denúncias criminais, apresentações para tribunais de justiça ou prisões num determinado período, contra o total de ocorrências registradas pela polícia.¹⁶

A criação desse indicador nacional nos Estados Unidos permitiu aferir a eficiência dos órgãos policiais e saber de modo específico em quais pontos as instituições estavam falhando em entregar segurança e menor taxa de homicídios (dentre outros crimes) à população. Ocorreu que os dados denotados pelo indicador acabaram por exercer pressão sobre os chefes de polícia para que esses reformassem as unidades de investigação de homicídio; prestassem atenção dobrada ao crime, criando novos protocolos, novas unidades e programas de treinamento, bem assim provocou maior investimento na atividade de perícia (Instituto Sou da Paz, 2017).

“Pesquisadores puderam, pela primeira vez, estudar o impacto de múltiplos fatores na identificação dos autores, desde o local e momento do fato, perfil da vítima e instrumento utilizado, até práticas e procedimentos policiais específicos, tais como a ação dos primeiros oficiais na cena do crime e o número de detetives atribuídos ao caso. Dessa forma, **movimentos de direitos civis e políticos passaram a monitorar o desempenho das polícias com maior propriedade e cobrar o igual empenho de investigadores no esclarecimento dos crimes contra a vida, independente da raça, sexo e idade das vítimas.**”¹⁷

O desafio do Brasil é, portanto, a criação de um banco de dados que permita aferir a qualidade da nossa prática investigativa a nível nacional. Conforme explicitado, esse indicador seria útil para abastecer com informações os governantes e autoridades na direção das instituições nacionais de modo que se implemente novas estratégias no âmbito da política criminal e segurança pública.

Além do ganho operacional, há o ganho da efetivação mais ampla do princípio constitucional expresso da **publicidade** e implícito da boa prática da transparência. Ora, é direito da população cobrar dos órgãos e entes públicos melhora dos serviços que a esses foram atribuídos pela Carta Magna, tais princípios que, por terem sido amplamente garantidos pelo legislador

¹⁶ Instituto Sou da Paz. **Onde mora a Impunidade?: Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios?**. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

¹⁷ Op. Cit.

constituente, demonstram sua vontade no sentido de o Brasil se beneficiar das cobranças populares para alcançar o melhor desenvolvimento e efetivação de direitos fundamentais. Ocorre que a cobrança depende, por vezes, de informações organizadas para que seja específica e dê azo a construção de um discurso popular que surta efeito sobre as autoridades. Outro princípio que, por óbvio, é infligido em todo o contexto do trabalho é o princípio constitucional da eficiência, longe de estar sendo cumprido nas instituições policiais de atividade investigativa de modo satisfatório. Em última análise, a falta do indicador priva o brasileiro de pelo menos quatro direitos que decorrem naturalmente do nosso ordenamento: a) direito à publicidade sobre o funcionamento das instituições do seu país; b) direito à reivindicação informada; c) o direito ao funcionamento eficiente das instituições de segurança pública; e d) em consequência última priva do direito à segurança pública e até à vida, visto que a falta de informações impede avanços na segurança similares aos que ocorreram em outros países.

A partir da aferição possibilitada pelo indicador pode-se realizar as modificações estruturais que em médio e longo prazo gerarão aumento da taxa de resolução de homicídios e decréscimo da violência letal. Conforme apontou Caderno Temático de Referência produzido pela SENASP em 2014, os estados brasileiros que tiveram mais resultados exitosos nas últimas décadas, no que concerne a redução de violência letal, foram justamente os que investiram em “programas que conjugam, de modo articulado, projetos de prevenção e ações de reestruturação física, tecnológica, científica e metodológica de suas unidades policiais especializadas na investigação de homicídios”. Essas reestruturações poderiam ter seus resultados potencializados em um cenário que se conhecesse bem as dificuldades e deficiências da nossa realidade policial através da organização dos dados e publicitação.

É possível perceber que tanto a Secretaria Nacional de Segurança Pública quanto o Instituto Sou da Paz (organização não governamental) concordam que um indicador dessa natureza trará melhora à elucidação de homicídios, além de estarem em sintonia quanto à finalidade do indicador, por exemplo, sobre quais informações deve trazer e quais perguntas deve responder:

“O primeiro passo é criar um Indicador Nacional de Investigação de Homicídios que permita mensurar com segurança o desempenho das investigações criminais em cada estado. Tal indicador não só responderá à pergunta candente – qual proporção das investigações de homicídio nas Unidades Federativas gera uma ação penal? –, mas nos permitirá pactuar metas e consolidar boas práticas voltadas à investigação e persecução penal, dimensionar os avanços conquistados pelos estados, e fomentar a troca de experiências exitosas entre policiais, peritos e promotores.”¹⁸

¹⁸ Op. Cit., p. 4.

Após a decisão que deve ser tomada pelas autoridades brasileiras no sentido de criar um banco de dados público nacional, é preciso que se pense como funcionarão os indicadores, para que a informação seja entregue de forma mais organizada possível à população, em outras palavras, o indicador deve cumprir seu papel em oferecer dados organizados de tal forma que permitam ao cidadão aferir a eficácia do trabalho das autoridades, e, aos chefes das instituições de segurança pública, medir a qualidade de seus métodos. Para tanto, devem ser armazenados dados novos, mas também aproveitados bancos de dados já existentes, como o SIM/DATASUS que registra em plataforma pública online informações sobre mortalidade¹⁹. No estudo feito por COSTA, 2014 o autor revelou de que forma outros países estruturaram o banco de dados a fim de cumprir esses objetivos, disse:

“Para ser útil, o indicador de desempenho da investigação de homicídios deve permitir a comparação com os sistemas de informações de outros países. Nos EUA, o *Uniform Crime Report*, elaborado pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI) define a taxa de esclarecimento de homicídios como a relação entre o número de casos denunciados pelo Ministério Público e o total de homicídios registrados pela polícia. O mesmo critério é adotado nos seguintes documentos: *Sourcebook of Criminal Justice Statistics* (EUA); *Police Crime Statistics* (Alemanha); *White Paper on Crime* (Japão); *Crime in England and Wales* (Inglaterra) e *Canadian Homicide Survey* (Canadá).”²⁰

De acordo com o que afirmou COSTA, o cálculo mais simples que o indicador deve fazer para contribuir satisfatoriamente à sociedade é o seguinte:

[Número de homicídios denunciados pelo MP] ÷ [Número de ocorrência de homicídios registradas pela polícia (ou registradas no sistema de informações de mortalidade – sim/datasus.)] = X

X . 100 = Taxa de Elucidação de Homicídios em porcentagem.

¹⁹ Plataforma disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def>. Acesso 20 de agosto de 2019.

²⁰ COSTA. Arthur Trindade Maranhão. **Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil**. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo v. 8, n. 2, 164-172, Ago/Set 2014.

4.2 QUADRO NACIONAIS COMPARADOS

4.2.1 O BRASIL

Conforme aludido, há muita dificuldade em se obter informação suficiente e suficientemente confiável sobre em qual porcentagem estamos resolvendo homicídios em razão de inércia das nossas instituições de segurança pública na confecção de indicador dessas informações, e da falta de normas que obriguem a entrega de relatórios por parte das delegacias para recebimento centralizado em banco de dados nacional. Apesar disso, a secretaria de segurança pública e outros órgãos como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) têm publicado estudos que dão uma boa ideia da eficiência das nossas polícias nessa tarefa. Estudos esses, é bem verdade, feitos de forma não muito diferente de outras pesquisas de autores independentes, possuindo também a desvantagem de depender da diligência e boa vontade dos agentes de segurança na prestação de informações. Outro problema é que esses estudos só refletem a realidade da época de sua execução, não existindo indicador online em plataforma alimentada com frequência suficiente à execução do princípio da publicidade de forma mais incisiva. Mesmo assim, tais trabalhos nos permitem observar que é lamentavelmente baixa a resolução de homicídios no Brasil. Segundo o referido estudo, estima-se que o índice de resolução de homicídios varie entre 5% e 8%.²¹

Quando se parte para os estados, nota-se grande diferença entre as taxas de resolução de homicídios, o que denota haver espantosa distância entre a eficiência de uma polícia e outra, disparidades essas que vão muito além do esperado em razão de serem instituições independentes. Isso, sem considerar que não se sabe com certeza ainda qual a taxa de elucidação em todos os estados, visto que baseamos as informações seguintes em dados do Instituto Sou da Paz colhidos em sede do seu projeto Instinto de Vida, iniciado em 2017 como um intento daquela entidade privada de confeccionar o primeiro indicador nacional de resolução de homicídios, nos moldes do que foi explicitado nos capítulos anteriores. Ocorre que nem todos os estados quiseram fornecer os dados solicitados, o que demonstra serem reais as dificuldades também já aludidas. Ao fim do projeto apenas seis estados forneceram ao Instituto o que lhes foi pedido, são eles São Paulo, Espírito Santo, Rondônia, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Pará.

²¹ ENASP. **Meta 2: Impunidade como alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil.** Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2019.

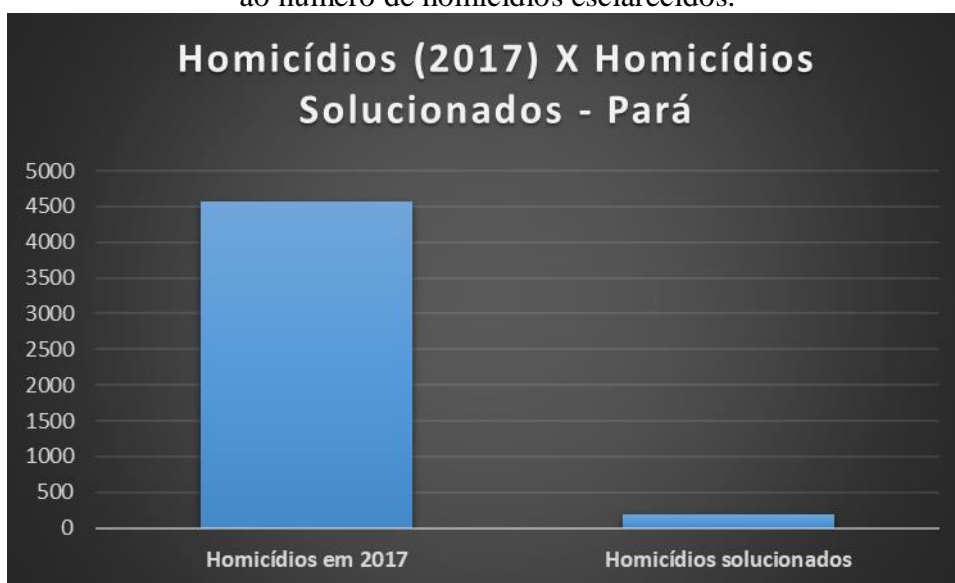
As taxas apresentadas pelos estados foi a seguinte: São Paulo com 38,6 %; Espírito Santo com 20,1 %; Rondônia com 24,6; Rio de Janeiro com 11,8; Sendo Mato Grosso do Sul e Pará o primeiro e o último colocado respectivamente, esse com 4,3% e aquele com 55,2%.²²

4.2.2. O PARÁ

É lamentável perceber que, dentre os estados que disponibilizaram os dados solicitados pelo Instituto Sou da Paz, o Pará é o último colocado, com a menor porcentagem de homicídios denunciados pelo parquet em face da ocorrência do delito. Os 4,3 % de elucidação demonstram ineficiência preocupante em um estado protagonista no número de homicídios por 100 mil habitantes.

Segundo levantamento de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2017 a taxa mencionada no estado era de 54,68 homicídios por 100 mil habitantes, índice bem maior do que a média nacional que foi de 31,59 no mesmo ano. Em números absolutos, 2017 apresentou 4.575 homicídios no Pará. Considerando a taxa de elucidação apresentada, e realizando-se cálculo simples do número de ocorrências desse delito que geraram apresentação de denúncia pelo MP naquele ano, explicita-se que dos quase 5 mil homicídios apenas 196 foram denunciados. Vejamos em gráfico:

Gráfico 01 - Comparativo do número de homicídios ocorridos no Pará em 2017 em oposição ao número de homicídios esclarecidos.



²² Gráfico no apêndice, Imagem 02.

4.2.3. MARABÁ

Se o Brasil se enquadra nos casos de violência endêmica, com muito mais razão é que Marabá figura no quadro dos municípios cujo o nível de violência atingiu essa classificação. O município do sudeste do Pará, ultrapassa com facilidade as médias estadual e nacional relativas a taxa de homicídios proporcionais à população, apresentando 89 casos do delito por 100 mil habitantes²³. Tal estatística é prova do que elucidamos no primeiro capítulo sobre a violência arraigada na cultura marabaense. Vale ressaltar que esse número proporcional de mortes por violência em Marabá – que, merece ênfase, é cidade interiorana – é maior do que os números apresentados, pela mesma fonte, referentes a praticamente todas as capitais brasileiras.

Quanto à elucidação desse crime no município, optou-se por concentrar as estatísticas em capítulo próprio. Visto que para aferição da taxa de esclarecimento aplicou-se, em atividade de pesquisa de campo, o cálculo aludido ao fim do **Tópico 4.1**. Por essa razão, as taxas referentes à elucidação desses homicídios computados pelo IPEA em 2017 então dispostas juntamente com mais explicações no **Capítulo 5** deste trabalho: **Inquéritos em Marabá**.

4.3 QUADROS INTERNACIONAIS COMPARADOS E O BRASIL PERANTE O MUNDO

Em 2013, o *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) publicou o *Global Study on Homicide* (Estudo Global Sobre Homicídios) que, após um apanhado geral sobre a ocorrência do delito pelo mundo, passa a explicitar a situação da prevenção e repressão do crime pelas instituições de justiça e segurança pública dos países, os quais para este fim trabalhou na proporção de seus continentes. Assim, informa o estudo que a nível global, em quase 60% dos casos há elucidação dos crimes, o que permite a denúncia pelo Ministério Público ou instituição semelhante com essa atribuição. É interessante perceber que a média é muito maior nos países da Ásia, com 80 a 85% dos casos solucionados, quadro muito diferente do americano (inclui todas as américas) no qual a taxa é de apenas 50%.

O UNODC explica que a situação americana quanto a resolução de homicídios e funcionamento da justiça é assim devido ao número do delito que ocorre nos continentes, especialmente o sul-americano. O grande volume de casos a serem resolvidos pelas forças policiais em auxílio com o MP demandam grande parte dos recursos da justiça, que sobrecarregada e, por

²³ Dados também retirados do Mapa da Violência de 2017.

vezes, ineficiente em vista de má estruturação, não consegue entregar resposta satisfatória à sociedade, nem cumprir suas atribuições com completude. Outro fator trazido a exame pelo estudo é a relação de grupos criminosos organizados em crescimento na América do Sul com certos homicídios, esses têm ainda menor taxa de elucidação e condenação. Vale a pena chamar atenção ao fato de que o crescimento no número desse crime nas américas não vem sendo seguido por qualquer crescimento no número de condenações, o que denota que a impunidade relacionada a homicídios cresceu ao invés de diminuir nos últimos anos.²⁴

Contudo, mesmo nas américas identificamos bons exemplos de países que melhoraram o desempenho das suas unidades de investigação e hoje ultrapassam a média mundial de 60% de elucidação de homicídios, infelizmente o Brasil está longe de ser um deles. Sobre a melhora aludida, podemos citar como exemplo americano os Estados Unidos, e como exemplo da Europa a França e o Reino Unido, com taxas respectivas de 65%; 90%; e 80%.²⁵ O caminho seguido por essas nações e que segundo O Instituto Sou da Paz deve ser seguido pelo Brasil consiste em reformas organizacionais; aperfeiçoamento do treinamento dos investigadores; implantação de sofisticados sistemas de informações (ponto de elevada importância, inclusive já tratado anteriormente neste trabalho); investimento de maiores recursos para os órgãos de perícia; priorização de provas técnicas em detrimento das provas testemunhais; criação de roteiros de investigação; introdução de procedimentos operacionais para melhora do desempenho das investigações, inclusive através de manuais padrão.²⁶

²⁴ “A tendência descendente na taxa de convicções na América em anos recentes é particularmente alarmante na medida em que as tendências de homicídio crescentes desde 2007 não têm sido equiparadas por níveis similares de condenações, significando que a impunidade relacionada ao homicídio cresceu na América recentemente.” (UNODC. Estudo Global sobre Homicídios. Sumário Executivo. p, 8).

²⁵ ENASP. **Meta 2: Impunidade como alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil**. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2019.

²⁶ Instituto Sou da Paz. **Onde mora a Impunidade?: Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios?**. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2019.

Gráfico 02 - Taxas de resolução de homicídio de alguns países em comparação a brasileira.



Poder-se-ia argumentar que a comparação entre os países é indevida em razão da enorme diferença entre suas economias e grau de desenvolvimento humano. Contudo, apesar de válido o apontamento, fato é que Brasil tem números altíssimos de homicídios, proporcionalmente a sua população, porque assim se demonstra mesmo em comparação a outros países da América do Sul, interessante, todos também classificados enquanto emergentes pelo FMI (Fundo Monetário Internacional, dados de 2017)²⁷. Nesta porção do continente sul-americano, o Brasil só perde para a Venezuela em número de homicídios por 100 mil habitantes. Segue gráfico ilustrativo:

²⁷ International Monetary Fund. **Seeking Sustainable Growth: Short-Term Recovery, Long-Term Challenges**. Washington, DC, 2017. Disponível em: <http://www.imf.org/~media/Files/Publications/WEO/2017/October/pdf/main-chapter/text.ashx>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

Gráfico 03 - Taxas de homicídio por 100 mil habitantes de países latino-americanos em comparação a brasileira.



A situação do Brasil é de desvantagem mesmo em relação aos seus vizinhos também em desenvolvimento, vez que altas taxas de homicídios no geral são resultado de baixas taxas de sua elucidação, é o que afirma artigo que discorre – entre outros temas – sobre o altíssimo número homicídios na América do Sul publicado pela revista *Insight Crime*, em 2019: “*lackluster resolution and conviction rates for homicides, may also have contributed to the situation*”²⁸; em concordância com esse pensamento temos afirmação do Instituto Igarapé: “Outros elementos relacionados aos homicídios estão ligados à fragilidade das instituições. Especialistas vêm alertando sobre o baixo nível de elucidação de homicídios (e outros crimes violentos) por parte dos sistemas de Justiça”(p. 8).²⁹ Pode-se dizer que há um consenso sobre a usualidade da relação: altas taxas de homicídios e baixas taxas de elucidação, porque não é outro também o entendimento da ONU, mais especificamente sobre a demanda de trabalho para as autoridades investigativas: “*Heavy crime investigation workloads are thought to be associated with lower clearance rates, suggesting that a high homicide rate goes hand in hand with low clearance rates*”³⁰. Em outras palavras, apesar de não inserirmos no trabalho comparação entre as taxas

²⁸ Em tradução livre: Taxas tímidas de resolução e condenação por homicídios também podem ter contribuído para a situação. (DALBY, Chris; CARRANZA, Camilo. **InSight Crime’s 2018 Homicide Round-Up. Insight Crime, 2019**. Disponível em: <https://www.insightcrime.org/news/analysis/insight-crime-2018-homicide-roundup/>. Acesso em 03 de setembro de 2019).

²⁹ Instituto Igarapé. **A América Latina pode reduzir os homicídios em 50% em 10 anos**. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/09/17-08-2017-2-Campanha-Instinto-de-Vida-PT.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

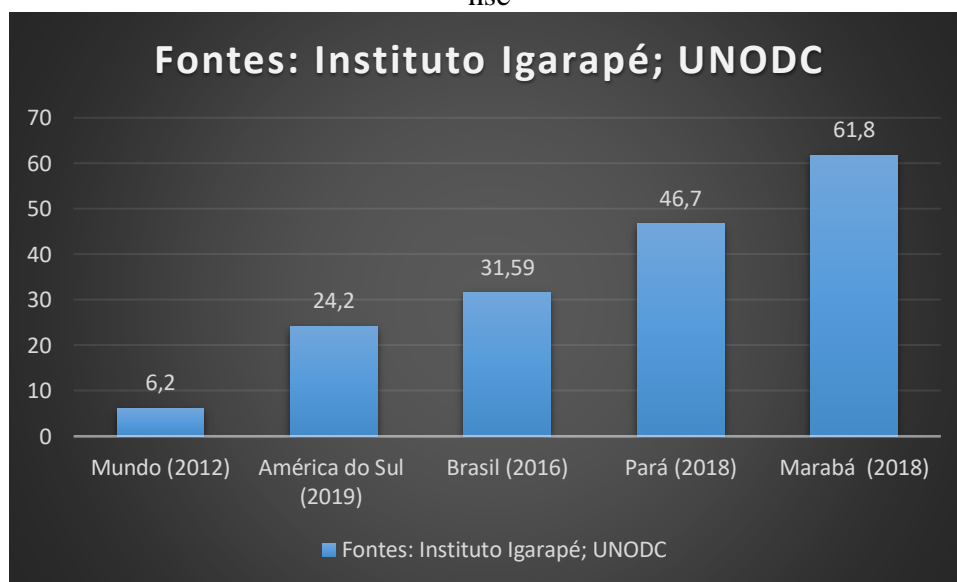
³⁰Em tradução livre: “Alta demanda de investigações de crimes são associadas a taxas de elucidação mais baixas, sugerindo que uma taxa de homicídios alta anda de mãos dadas com baixas taxas de esclarecimento”. (UNODC.

de esclarecimento de homicídios por falta de dados, é razoável concluir que essas são maiores em outros países emergentes latino-americanos do que no Brasil, se considerarmos, como o fazem a ONU; o Instituto Igarapé; e a revista Insight Crime, que o número de ocorrências do crime é também resultado da baixa elucidação deste.

4.3.2. MARABÁ PERANTE O MUNDO

No quesito homicídios por 100 mil habitantes, Marabá é proporcionalmente mais violenta que o planeta terra. O quadro é resultado de um elevadíssimo número de mortes violentas para uma população própria de cidade interiorana brasileira.

Gráfico 04 - Algumas taxas de homicídio por 100 mil habitantes em comparação à marabae-nse



No que diz respeito a estatísticas de elucidação dos homicídios no município, pouco se encontra na literatura e ainda menos nos sítios online de órgãos de segurança pública e outras entidades governamentais. Assim, a fim de apresentar uma taxa de elucidação do delito em Marabá, partiu-se à coleta de dados sobre inquéritos e processos iniciados no ano de 2017. Ressalte-se que houve preferência por esse período porque é o ano mais recente sobre o qual, até momento desta pesquisa, encontrou-se mais dados sistematizados e publicados pelo Estado

brasileiro e outras entidades não governamentais sobre o município e principalmente os territórios que o abrigam, isto é, estado, país e continente. O resultado da coleta e sistematização feita em sede desta pesquisa é apresentada, pois, no capítulo seguinte.

5. INQUÉRITOS EM MARABÁ.

5.1. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA ANÁLISE DOS INQUÉRITOS

Os critérios utilizados aqui foram exclusivamente quantitativos, em suma, buscou-se, com auxílio dos escrivães da 21ª Seccional, junto aos sistemas de cadastro e bancos de dados da Polícia Civil do Estado do Pará, o número de inquéritos instaurados para apuração de crimes de homicídio ocorridos em Marabá no ano de 2017.

É preciso esclarecer que, embora a pesquisa pudesse observar anos mais recentes como 2018 ou mesmo 2019, optou-se pelo ano de 2017 porque permite fazer uma análise da situação da elucidação de homicídios em Marabá, mais precisa. Dois são os motivos para tanto, o primeiro se refere a quantidade de outros dados sobre mortes ocorridas tanto no Brasil quanto na cidade, muitos desses que só foram completamente sistematizados e publicados para acesso a população até aquele ano; outro motivo é que permite observar como se comporta o processo de resolução no decorrer do tempo, especificamente estes quase dois anos que se passaram entre o final de 2017 até agora, quase ao fim de 2019.

Assim, uma vez de posse de lista de todos os inquéritos abertos pela divisão de homicídios da 21ª Delegacia em 2017 entregue por aquela delegacia, realizou-se pesquisa junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a fim de acompanhar os processos iniciados a partir de cada inquérito. Logo nas primeiras checagens percebeu-se que haviam quatro situações distintas: 1) Inquéritos que resultaram em denúncia; 2) Inquéritos encaminhados à DEPOL de origem para novas diligências; 3) Inquéritos não encontrados pelo site; 4) Inquéritos sigilosos. O primeiro o grupo é aquele que apresenta situação ideal, em que houve descoberta da autoria que resultou em apresentação de denúncia pelo MP, isto é, houve esclarecimento; o segundo grupo refere-se aqueles inquéritos que uma vez encaminhados sem descoberta da autoria, retornou à delegacia para novas diligências investigativas; o terceiro grupo representa aqueles inquéritos que, pesquisados na página de acompanhamento processual do TJPA, retornaram mensagem informando que o site não pode encontrá-los em seu banco de dados; o último grupo abriga aqueles inquéritos encontrados pelo site, mas que não permitiam consulta a nenhum dos dados por estarem protegidos por sigilo judicial.

5.2. DOS DADOS APURADOS

A pesquisa feita por escrivão da delegacia aludida, de ordem do delegado responsável pela divisão de homicídios, resultou em uma lista de 148 (cento e quarenta e oito) inquéritos abertos e conduzidos por aquela divisão no ano de 2017 que nos foi entregue e consta na integra nos anexos deste trabalho. O gráfico abaixo representa divisão em porcentagem dos grupos de inquéritos explicitados no tópico anterior. No número total de inquéritos, apenas oito (5%) foram denunciados; quatro (3%) não foram encontrados; nove (6%) são sigilosos; e a grande maioria, 127 (86%) não foram denunciados e nem se quer possuem autoria identificada, encontrando-se, até o momento da pesquisa, de volta a delegacia para realização de novas diligências.

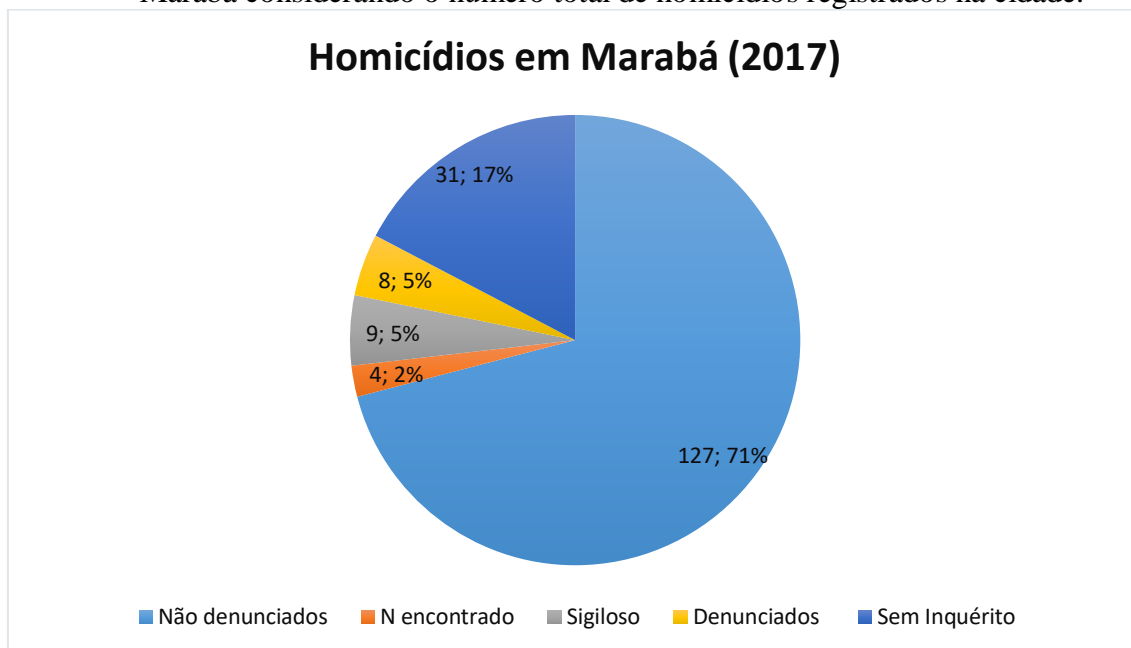
Gráfico 05 – Situação atual dos inquéritos de homicídios ocorridos em 2017 instaurados em Marabá



Esses dados, considerando o número total de homicídios ocorridos em Marabá, revelam que 17% por cento dos casos não resultaram em inquéritos, o que leva o número de assassinatos que até data da realização da pesquisa não foram elucidados a um percentual de 88%, se considerarmos a daqueles que, resultando em inquéritos, não foram denunciados e dos que não resultaram em inquéritos, conforme demonstra o gráfico abaixo³¹. Em outras palavras, desconsiderando os inquéritos não encontrados e sigilosos, das 179 mortes por assassinato em Marabá, registradas no ano de 2017, apenas 8 resultaram em denúncia do possível assassino pelo MP.

³¹ No rótulo de dados: número absoluto seguido de porcentagem que este representa.

Gráfico 06 – Situação atual dos inquéritos de homicídios ocorridos em 2017 instaurados em Marabá considerando o número total de homicídios registrados na cidade.



6. O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA COMO ALTERNATIVA COM FINS À MELHORIA DA QUALIDADE DA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS NOS ESTADOS

6.1. O QUE É CICLO O (COMPLETO) DE POLÍCIA?

A atividade policial tradicionalmente subdivide-se na prevenção e na prevenção do crime, ambos com o intuito de promoção do controle social. Neste sentido, as instituições policiais representam para o Estado Democrático de Direito parte do empenho estatal na efetivação dos direitos individuais e coletivos garantidos pelo texto constitucional, mais especificamente aqueles ligados à vida; à segurança pública; e à efetividade dos serviços públicos. A polícia, por natureza, encara o desafio da manutenção do contrato social, vez que um dos pressupostos fundamentais desse é, juntamente com a garantia da integridade física, a imposição de normas de modo isonômica sobre os contratantes (povo), que, quando quebradas, ensejam algum tipo de punição.(ANDRADE, 2006)³².

Tendo dado vistas à importância da atividade policial e aludido que essa se divide em prevenção e repressão de delitos, cumpre-nos explicitar as particularidades de tais subdivisões. Na prevenção a polícia trabalha nas primeiras fases do ciclo através: a) do policiamento ostensivo fardado; b) do patrulhamento das ruas; e c) da preservação da ordem pública. Em fases posteriores, atua na d) investigação da autoria e materialidade de delitos; mais e) abastecimento do Judiciário e MP com informações relevantes à ação penal.

É importante esclarecer que para este trabalho considera-se o ciclo completo de polícia aquele que não sofre fracionamento e distribuição da responsabilidade do cumprimento de suas fases a instituições diversas. Adotamos, pois, a definição de SAPORI (2016) segundo a qual a expressão ciclo completo deve ser compreendida como a atribuição das atividades de prevenção ostensiva e repressão investigativas a uma mesma polícia. Sendo assim, encaramos, em semelhança a maioria dos autores referenciados, as polícias estaduais do Brasil como de ciclo incompleto, visto que sujeitas as divisões do artigo 144 § 5º e § 6 da Constituição da República.

No Brasil, por imposição do artigo citado, as atividades de policiamento ostensivo e defesa da ordem pública ficam, nos estados, a cargo das Polícias Militares; enquanto que à

³² ANDRADE, Scheilla Cardoso Pereira de. **Polícia bipartida: uma reflexão sobre o Sistema Policial Mineiro**. 2006. 156 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

Polícia Civil atribui-se a polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares. Nessa dualidade de polícias “incompletas”, reside uma das causas da ineficiência comprovada pelos dados trazidos a título de contextualização.

6.2. CONFIGURAÇÃO DAS “MEIAS” POLÍCIAS COMO CAUSA DE DISSENÇÕES E INEFICIÊNCIA

Não apenas as atribuições são diferentes nas polícias Civil e Militar, seus nomes já evidenciam a distância entre as suas naturezas, fator que acaba por ordenar a sua formação; configuração; carreiras (classes, patentes e graduações); condutas e cultura corporativa. A primeira é semelhante ao serviço administrativo comum à maioria das instituições do país, reservadas, naturalmente, as particularidades naturais da atividade policial; a segunda copia (com ressalvas) a estrutura das Forças Armadas em sua disposição hierárquica e disciplinar.

Assim, temos na maioria das polícias civis os cargos de Agente de Polícia, Peritos diversos, e o de Delegado de Polícia, que é quem chefia, conforme a lei, as atividades investigativas. A Militar, por sua vez, escalona seu quadro funcional em duas diferentes categorias: Praças e Oficiais, a primeira com graduações e a segunda com patentes diversas. O quesito cultural corporativo expõe diferenças de axiomas na conduta de cada uma, e enquadra valorações diferentes à hierarquia e disciplina – ainda que ambas por esses princípios se orientem por determinação legal –, sendo maior seu “peso” nas corporações militares, inclusive com previsão de penalidades restritas ao direito penal militar, a que se submetem e às quais não estão sujeitos outros funcionários públicos, inclusive os policiais civis.

Lamentavelmente, essas diferenças têm provocado conflitos entre as duas forças policiais. Embora delimitada a divisão de competências pela Carta Magna, essas fronteiras são ultrapassadas pelas corporações que em muitos lugares chegam a disputar resultados e sofrem com dissensões elevadas ao grau de cultura institucional. Uma guerra corporativa que corrói a cooperação entre essas instituições, sobrando prejuízo na efetivação da segurança pública arcado pelos cidadãos. Ainda que lamentável o resultado “atávico”, pode-se dizer compreensíveis os atos da chamada “usurpação de função” que compõem a disputa de competências. Ora, a atividade policial não pode ser metricamente fatiada em duas partes, os policiais sentem isso no exercício de suas funções e intentam promover execução de suas atividades de modo mais prá-

ticos, ainda que sob “ilegalidades eficientes”³³. A Constituição de 88 ao manter o sistema bipartido perdeu a oportunidade de estabelecer o ciclo completo, perpetuando o elitismo das polícias no aparelho do Estado (ZAVERRUCHA APUD ANDRADE, 2006) e criando causa a focos crônicos de competição e disputas por espaço de poder recorrentes, estrangulando o sistema de justiça criminal, tornando-o ineficiente e levando as instituições a atribuírem-se mutuamente responsabilidades por fracassos do Sistema (ANDRADE, 2006).

A boa investigação de homicídios depende, em boa parte, da interação cooperativa entre essas duas polícias, uma vez que o primeiro contato dos policiais com a cena do crime tem papel tão relevante à elucidação desse tipo de delito, que erros ali cometidos podem frustrar toda a possibilidade de identificação da autoria, é, pois, momento essencial para a produção da prova técnica e para compreender o que ocorreu em cada caso. Sabe-se que a responsabilidade pela preservação do local do crime é da Polícia Militar até a chegada da autoridade policial (judiciária) (MINGARDI, 2006. p. 11-13). A falta da preservação, contudo, é praticamente a principal causa de falhas³⁴, deficiência própria de um cenário em que não há preocupação razoável com o sucesso da tarefa que será executada pelos colegas de outra corporação. Atitudes cegas a colaboração ou visão sistêmica do processo investigativo, geradas por comportamento meramente burocrático, procedimental. Em outras palavras: “se não sou eu quem investiga, não é problema meu”.

Nesse ponto, fica evidente que outro problema da polícia bipartida é a perda de informações que ocorre na cisão do ciclo, isto é, na fronteira entre uma e outra atribuição, que representa a entrega de um caso da Polícia Militar para a Civil. Muitas vezes, essa perda de informações se dá pelo seu próprio “descarte”, vez que, sem competência para investigar, o policial militar não tem o que fazer com elas (RIBEIRO, 2016). Lamentavelmente, há, em última análise, quebra da sequência lógica em vista do modelo que é incompatível com a sistematização ordenada logicamente de que tanto precisa a investigação para suceder bem.

³³ Expressão utilizada por AZEVEDO (2016) para definir práticas comuns na polícia civil que, ignorando requisitos procedimentais legais, atuam irresponsavelmente com fins à eficiência. No contexto deste parágrafo foi usado por nós para descrever ações em sede da guerra de competências por parte das polícias, especialmente a militar.

³⁴ Op. Cit. p, 13.

6.3. INDICATIVOS PARA A POSSÍVEL MELHORA DA EFICIÊNCIA COM A APLICAÇÃO DO MODELO DE CICLO COMPLETO

Muito embora, não seja argumento razoável afirmar que algo é bom porque existe em países desenvolvidos, há de se considerar que o sistema de polícias de ciclo incompleto é uma “jabuticaba” brasileira sem paralelos em países com bons índices de desenvolvimento humano³⁵. Outro fator importante aqui é a, já comentada, enorme diferença em termos de resultados apresentados por esses países na elucidação de homicídios. Em verdade, nosso modelo de justiça criminal e organização policial não é capaz de entregar a população o que deve por determinação constitucional, a barbárie se instalou no país, hoje, conforme aludido considerado pela ONU em situação de violência endêmica³⁶, e estamos brigando por território, protagonizando rixas corporativas e disputando competências.

A depender do modelo de ciclo completo adotado, o problema das disputas inter-corporações pode vir a se extinguir na unificação das polícias, esta que para nós representa o arranjo mais compatível com o Estado Democrático de Direito. Apenas no **Tópico 6.4.1** trataremos mais detalhadamente dos diferentes modelos de ciclo completo possíveis, ainda assim, mesmo agora, podemos dizer com certeza que, independente do modelo adotado, o problema da perda de informações e estilhaço da sequência lógica tem expectativa de solução no ciclo completo, vez que nesse modelo um mesmo órgão policial, PM, PC, ou uma polícia unificada, cumpre com exclusividade todas as fases, da *notitia criminis* ao encaminhamento da conclusão investigativa ao MP.

6.3.1. CICLO COMPLETO E DIREITOS HUMANOS

É enganoso tratar o ciclo completo de polícia como mera aplicação técnica de modelo de polícia distinto do hora vigente no Brasil. Importante lembrar que a eficiência e melhora geral das organizações policiares não é fim em si mesmo. Aliás, o funcionamento das instituições no Estado Democrático de Direito sempre é meio para efetivação dos direitos fundamentais.

³⁵ “Cabe salientar que na maior parte das democracias modernas o órgão responsável por todo o ciclo policial é único, muito embora possam existir dezenas de organizações na mesma sociedade, que se distinguem por critérios territoriais, pelos tipos de crimes em que atuam etc. Ou seja, cada polícia, independente da área territorial que atue (país, estado ou município) é responsável tanto pelo policiamento ostensivo da área pública quanto pela investigação dos fatos ocorridos, posteriormente reportados aos órgãos de judiciais competentes” (ANDRADE, 2006).

³⁶ WOLOSZYN, André Luís. **A violência endêmica e os direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <http://www.defesamet.com.br/pensamento/noticia/14977/A-violencia-endemica-e-os-direitos-humanos--no-Brasil--/>. Acesso em 22 de outubro de 2019.

Considerando-se isso, o tema se reveste de outra importância, outro olhar é possível, e a urgência da sua aplicação no Brasil é percebida. Os dados demonstrados nos capítulos anteriores são a representação da barbárie, do atentado institucional contra os direitos humanos, ironicamente instalado e em operação dentro do EDD. É portanto, questão técnica que deságua inevitavelmente nos direitos fundamentais³⁷.

A negação do direito à vida, e de pelo menos outros três direitos no Brasil, passa pela incompletude das polícias e da divisão de atribuições, herança de um regime ditatorial em que polícia e forças armadas se confundiam. A tentativa da nova república de trazer um caráter civilista e garantista para a persecução penal foi tímida e falhou miseravelmente com as polícias judiciárias de regime “hipercartorial”. A polícia, um dos principais agentes à promoção dos direitos humanos, se não o principal (BALESTRERI, 1998. p. 32), foi nesse país dividida em duas, às quais o sistema imputou isoladamente mazelas diferentes. De um lado uma cultura anômala de visualização do delinquente enquanto inimigo e do ofício policial como guerra; de outro, um imenso cartório, em que preencher papel e bater carimbo se tornou mais importante que investigar. Sobre a relação contraditória entre a lógica da guerra e a atividade de polícia BALESTRERI (1998. p. 30) em seu trabalho intitulado “Direitos Humanos: Coisa de Polícia”, diz o seguinte:

“As Forças Armadas existem — e eu não estou fazendo juízo delas, mas apenas constatando — para atacar ou para nos defender do inimigo externo. A polícia existe para proteger o cidadão. Essa mesclagem ideológica que, no período militar “pedalou” a porta dos fundos da polícia, gerou muitas das mazelas que até hoje carrega a atividade policial. Me perdoem a franqueza mas, com todo o respeito que merecem as duas instituições, as IGPMs que vocês sofrem ainda hoje na Polícia Militar são resquícios dessa visão ditatorial. **O que tem a ver a polícia, mesmo que carregue o “militar” no nome, com as Forças Armadas, no contexto de uma democracia estável? Absolutamente nada. São lógicas distintas, são propostas distintas, são ideologias distintas”** (grifo nosso).

³⁷ “Por isso é que uma questão tão técnica como o ciclo completo de polícia é uma questão de direitos humanos, porque a falta de um ciclo completo de polícia vai estimular o policial militar, que é o que tá mais presente no dia-a-dia da população, a dar o corretivo na hora, porque ele sabe que levar o cara ‘pra’ delegacia adianta nada. Ele só vai perder tempo e aquilo vai virar mais uma ocorrência que não serve pra nada” (SIC) [BALESTRERI, Ricardo Brisola. **A população não aguenta mais.** 2010. (09m36s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vYToA9YPIQs>. Acesso em: 04 de setembro de 2019].

6.4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

O maior desafio para a implementação do ciclo completo de polícia está relacionado ao processo legislativo que envolve a mudança embora não seja o rito para aprovação de emenda constitucional o maior problema. O grande empecilho reside na força das corporações policiais no congresso nacional. Ora, é contra intuitivo pensar que o maior óbice para reforma tão benéfica para as polícias sejam os próprios policiais, mas é como se apresenta a realidade das pressões políticas sobre o legislativo nacional. Os interesses do corpo funcional das instituições, principalmente daqueles de mais alta posição hierárquica, são em geral guiados pelo corporativismo e discursos de perseguição à categoria. Se de um lado há aqueles oficiais totalmente adversos a possibilidade da conversão da polícia militar em civil, de outro temos delegados que se julgam as únicas autoridades policiais e são veementemente contra atribuir competências investigativas sobre crimes comuns às Polícias Militares.

Além disso, a própria história das corporações e a vinculação cultural das polícias com a mentalidade do regime militar, faz oposição ao avanço. A herança de anos de erros estruturais encravou na consciência coletiva dos policiais marcas hoje muito arraigadas, de difícil remoção. São marcas da incompletude do ciclo de polícia, que já duram muitos anos: as divisões internas; o corporativismo; as disputas de poder; a tolerância com a própria ineficiência; o senso comum punitivista contraventor dos direitos humanos. Sem falar na influência dos anos sobre o corpo político que, em regra, não se propensa a atuar pelo aperfeiçoamento das instituições policiais (AZEVEDO, 2016).

6.4.1. MODELOS DE CONFIGURAÇÃO POLICIAL DE CICLO COMPLETO

A grande questão sobre a implementação do ciclo completo no Brasil é a configuração que restará após mudança legislativa. Embora possa haver outras formas de arranjo, as que ganham mais evidências nos trabalhos daqueles que se propõe a discutir o ciclo completo de polícia no país são duas: A Polícia Unificada de ciclo completo ou a dualidade de policias ambas completas, podemos dizer que cada uma delas guarda relação de inspiração com os modelos policiais Inglês/Americano e Francês, respectivamente.

6.4.1.1. MODELO FRANCÊS

A França experimenta o modelo dual de polícias a séculos, mais especificamente, desde algum momento quando, em plena Guerra dos Cem Anos, o exército francês enfrentava instabilidade causada por grupos de desertores oriundos das suas fileiras, que saqueavam as terras por onde a comitiva passava. Com o intuito de punir tais militares, o Rei Francês João II, “o Bom”, criou uma força especial montada para patrulhar as terras e conduzi-los aos *Marechais-de-França*, responsáveis por cumprir a disciplina e lei militares. Mais tarde, a essa força, que fora nomeada *Maréchaussée*, foi atribuída a apuração também de ilícitos civis e passa cada vez mais a se distanciar de sua característica de Polícia do Exército francês para figurar como mantenedora da ordem pública. Enfim, troca de nome na Revolução Francesa e vem chamar-se *Gendarmerie Nationale*, dividindo espaço com a *Police Nationale (Sûreté nationale)*, essa de caráter Civil criada em 1667 pelo Rei Luis XIV para ser grupo policial que respondia diretamente a ele e cumpria outras atribuições administrativas para além do papel de polícia civil. Esse modelo foi copiado por vários países pela Europa, inclusive Portugal, e é aí que a história do modelo de dualidade policial se torna também brasileira, pois como é sabido o Governo Português aqui se instalou – coincidentemente fugindo do francês – em 1808 e reproduziu em *terrae brasilis* as instituições lusitanas (FERREIRA; REIS, 2012).

O modelo dual de polícias ainda está vigente hoje na França, e se considerarmos que, conforme demonstrado, o país tem uma das mais altas taxas de resolução de homicídios no mundo, fica evidente que não é arranjo ruim, pelo menos não para os franceses. A conjectura, sem dúvidas, provoca a qualquer um a seguinte dúvida: se é modelo tão bom, por que no Brasil não funciona? Ora, atribui-se a maior parte do motivo à inexistência de ciclo completo de polícia em nenhuma das duas polícias brasileiras, enquanto que na França, em que pese a dualidade, ambas as polícias efetuam ciclo completo sobre os delitos de sua competência. Argumenta-se que esse modelo seria o melhor para o Brasil, visto que manteria as estruturas históricas já presentes no país há cerca de 200 anos, evitando mudanças de caráter traumático às instituições. Pensam ser necessário apenas mudança pontual no modelo para ampliar as competências de cada polícia atribuindo a cada uma as funções e fases do ciclo que ainda lhes faltam. As maiores dificuldades restariam à divisão de jurisdição e competência, haveria divisão por tipos delitivos ou por extensão geográfica? Alguns autores propuseram diferentes arranjos, aqui optamos por destacar um que – descrito em detalhes no tópico seguinte – se reveste de importância porque

figura hoje como Proposta de Emenda Constitucional na Câmara dos Deputados sob o nº 431/2014, de autoria do Subtenente da Polícia Militar Luiz Gonzaga.

6.4.1.1.1 MODELO DE LUIZ GONZAGA

A PEC citada modifica o art. 144 da CF, acrescentando-lhe décimo primeiro parágrafo com a redação:

“§11. Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o **ciclo completo de polícia** na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada” (grifo nosso).

A modificação seria substancial, porque determina a ampliação de competências não só das polícias Civil e Militar, mas de todos os órgãos listados pelo art. 144, inclusive as polícias federais. Assim o é porque o modelo defendido pelo Subtenente – também em trabalho acadêmico publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública, edição 2016 – mantém a dualidade de polícias, mas permite a cada uma delas a execução de todas as fases de polícia. A mais proeminente mudança é, sem dúvidas, a atividade investigativa por parte da Polícia Militar.

Apesar da PEC não tratar especificamente das competências reservadas a cada instituição – até mesmo por objetivar modificação do texto constitucional, em regra mais abstrato –, seu autor defende execução da atividade investigativa e judiciária por parte da Polícia Militar apenas em face de crimes onde há flagrante. O que, segundo ele, traria, como resultado natural, descongestionamento da Polícia Civil, hoje tão cartorializada, dando-lhe azo à dedicação mais incisiva à investigação.³⁸ Sobre seu modelo ainda diz o autor:

“Destá construção, o ciclo completo de polícia se impõe como medida de eficiência. E eficiência é um dos princípios constitucionais da administração pública. Impõe-se

³⁸ “Neste modelo, atende-se também a premissa da eficiência pela polícia Civil ou federal, que – não tendo mais o serviço cartorário para atender necessariamente a demanda da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Rodoviária Federal – terão condições efetivas para desempenhar sua vocação; para a qual é bem preparada: investigar. A polícia civil terá, nesta confirmação, a condição mínima para se tornar uma agência de excelência em investigação, o que é fundamental para aumentar a taxa de elucidação de crime e, por consequência, reduzir a impunidade” (RIBEIRO, Luiz Gonzaga. **Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo v. 10, Suplemento Especial, Fev/Mar 2016).

como premissa de eficiência, entre outros, por duas consequências óbvias: (1) redução do tempo perdido com deslocamento e espera em delegacias, com o consequente aumento da capacidade de prevenção através da presença ostensiva e do aumento da capacidade de investigação pela Polícia Civil e, tão importante quanto, (2) não jogar no lixo as elucidações de crimes já realizadas pelas polícias militares e rodoviárias federal, que, por falta da competência legal de investigar, são obrigadas a descartarem informações concretas sobre autoria e materialidade, que poderiam.”

O arranjo proposto é interessante do ponto de vista da continuidade do modelo organizacional que já opera em nosso país a séculos. O “trauma institucional” nessa abordagem se demonstra menor, é bem verdade, quando comparado as propostas de unificação policial com consequente extinção das polícias ora existentes nos estados. Contudo, mantém-se a discussão sobre as consequências da manutenção do militarismo policial, atualmente já visto como problema por autores diversos, em um modelo em que lhes fosse entregue ainda mais poder.

6.4.1.2. MILITARIZAÇÃO ENQUANTO ATRASO

A melhora do nosso modelo com vistas a uma aproximação da sua inspiração primeira, não é, contudo, consenso entre os autores estudados, ainda que a necessidade do ciclo completo nos estados da federação o seja. Ocorre que a parte mais substancial do debate revela duas inclinações distintas: de um lado aqueles que defendem o modelo Francês, de outro os que simpatizam melhor com a ideia de uma polícia unificada nos moldes da que existe nos países de origem anglo-saxônica – tais como EUA e Inglaterra. Esses embates políticos e acadêmicos trazem à tona outra questão muito polêmica, da qual, porém, não podemos nos esquivar: a (des)militarização da polícia.

No modelo anglo-saxônico, há, em regra, apenas uma polícia de caráter civil (em geral, uma para cada ente federativo, nos países com essa forma de Estado). A mesma polícia civil tem em seus quadros equipes responsáveis pelo policiamento ostensivo e pelo policiamento investigativo. Há também a possibilidade de policiais transitarem entre essas equipes e funções, sendo inclusive necessários estágios em policiamento ostensivo para escalar a carreira até a atividade investigativa. Outro ponto interessante, e que também é compartilhado pelo modelo francês – infelizmente não no Brasil – é a entrada única com carreira estruturada até o topo, isto é, na maioria das polícias do modelo inglês os policiais possuem uma só carreira podendo chegar a ser chefes de polícia conforme avançam na corporação.

Mas qual é o problema da militarização para os que consideram ser modelo inferior ao civil inglês? Pelo menos no Brasil, os argumentos remontam à cultura institucional influenciada pelos anos de regime militar. Há quem argumente que costumes infligidores dos direitos humanos estão tão arraigados nas corporações militares, desde aquela época, que a polícia militar brasileira é incompatível com o Estado Democrático de Direito. Certo é que, se passível de remissão ou não, a cultura da “ditadura” é responsável por boa parte das mazelas que há nas polícias hoje (BALESTRERI, 1998. P.30). Os discursos defendem que o rompimento com o militarismo é necessário para cindir a nova democracia garantista republicana formal da barbárie do Estado de exceção inquisitório material que subsiste e ocupa clandestinamente as esferas das instituições policiais:

“Desmilitarizar as polícias estaduais é retirar toda aquela mancha existente em nossa história ligada à tortura, à censura e à liberdade. É fechar de uma vez por todas com as cicatrizes deixadas pelo regime militar, é dar mais um passo na direção da democracia plena. Criar uma polícia única de comando civil, com seguimento uniformizado, ostensivo, necessário ao controle de grandes conflitos, mas que também detenha a função investigativa, esse sim seria o verdadeiro e racional ciclo completo” (PINHEIRO, 2016).

Argumenta ainda a autora citada que o modelo de ciclo completo de polícia militar, nos moldes do que foi apresentado nos capítulos anteriores não condiz nem mesmo com a polícia da França, vez que o Gendarmes (polícia militar) tem jurisdição e competências bem restritas, atuando apenas em pequenas cidades (população inferior a 10.000 habitantes) e em zonas rurais, isto é, em apenas 5% do território e população franceses, sendo os outros 95% dos casos trabalhados pela *Police Nationale* (civil).

Nesse contexto, a militarização, para outros autores, não é óbice necessário a democracia, a não ser no Brasil, isso porque a história do país perverteu de tal forma o imaginário coletivo dos policiais militares e cravou tão fundo princípios, regras e valores contrários ao EDD, que agora demanda um divórcio, uma reestruturação “revolucionária”, visto que abordagens mais conservadoras seriam insuficientes, ou pior, poderiam conservar (essas) anomalias do ponto de vista dos direitos fundamentais dos policiais e dos cidadãos. Vale atentarmos novamente para a questão levantada em capítulos anteriores: “se o modelo (francês) é tão bom, por que no Brasil não funciona?”, a resposta para muitos acadêmicos e políticos é justamente essa: a nossa história.

Apesar de defender o ciclo completo com polícia unificada de caráter civil PINHEIRO (2016) entende que a intenção do legislador constituinte para a dualidade seria possibilitar a fiscalização de uma polícia pela outra, servindo o Delegado de Polícia como primeiro garantidor da legalidade e da justiça. Atribuir ciclo completo à polícia militar, nesse contexto, seria, conforme o discurso aqui tratado, entregar poder demais a PM, poder para apurar tudo que está no seu raio de visão livre de vinculação aos direitos e garantias individuais ou qualquer tipo de controle; para submeter o cidadão comum à sua vontade; para investigar quem, quando e como quiser investigar; perpetuando o uso da força na extinção dos “inimigos”, tal qual em cenário de guerra.

Mas se não é o modelo francês ao qual aderimos (em parte) por 200 anos que vamos aplicar, qual seria? A alternativa, conforme aludido, está a cargo do modelo anglo-saxônico de polícia única de caráter civil com atribuições tanto para o policiamento ostensivo quanto investigativo. É do que se trata em sequência.

6.4.1.3. MODELO INGLÊS/AMERICANO

Na Inglaterra medieval (por volta do século XI) funcionava um sistema denominado *frankpledge* sob o qual a população em geral compartilhava a responsabilidade pela paz e pelo cumprimento da lei do Rei. Nesse sistema, cidadãos eram compulsoriamente levados a denunciar qualquer que cometesse um delito e apresenta-lo à julgamento, entre as penas mais comuns para a falha no cumprimento de tais obrigações estava a pecuniária, mais especificamente a perda de posses. O modelo Inglês de polícia começa a se desenhar após a conquista do país pelos Normandos (1066, Sec. XI), quando, ainda sob o sistema *frankpledge*, foi criado o cargo de *constable* cujas atribuições eram primariamente restritas a corte real até o fim do Sec. XIII, quando o grupo ocupante do cargo começou a se desenvolver em “órgão” formado por indivíduos subordinados ao *sheriff* ou prefeito. Eram homens de variadas posições sociais, todas elas de elevado status e respeitabilidade e não recebiam salários pelo cumprimento das atribuições. Mais adiante, além das atribuições próprias do aludido sistema de responsabilidade social pela paz, os *constables* passaram a desenvolver atividades de vigília noturna (*night watch*) providenciando segurança a viajantes, bem como vigia dos portões da cidade; operação (ascender e apagar) da iluminação pública; solução de incêndios, etc.³⁹

³⁹ Enciclopédia Britannica. **Definição de Polícia**. Disponível em: <https://academic.oup.com/levels/collegiate/article/police/108569#36618.toc>. Acesso em 09 de setembro de 2018.

Mesmo com a existência dos *constables* a investigação de crimes e apresentação de criminosos a julgamento ainda era atividade desenvolvida de forma privada pelas vítimas. Mais tarde, a industrialização e urbanização reforçaram problemas do sistema de responsabilidade social em conjunto com o de *constables* – muito embora, o sistema *frankpledge* tenha durado por mais de 800 anos e se espalhado para várias colônias britânicas como Austrália, Canadá e EUA. Entre os aludidos problemas estava o descrédito adquirido pelos *constables* em vista de casos de corrupção e inefetividade, o que levou a uma tendência da população a recorrer aos chamados “*thieftakers*”⁴⁰ cidadãos privados que por recompensa recuperavam pertences roubados de quem lhes podia pagar as taxas estabelecidas. A partir daí, no séc. XVIII, reformadores começaram a reivindicar e pensar um modelo de polícia permanente formado por um corpo funcional formalmente mantido e comandado pelo Estado, responsável pelas atividades de polícia.

Em 1829, Robert Peel, considerado o fundador da polícia moderna britânica, enquanto ocupava o cargo de *home secretary* (Secretário de Estado para os Assuntos Internos) do Reino Unido, apresentou o primeiro projeto de lei bem-sucedido para a criação de uma polícia mantida pelo Estado, a *Metropolitan Police*, estabelecida em Londres. A organização foi estruturada em hierarquia ao modelo militar (ainda que de caráter civil), sendo a escalada nos cargos feita com base no mérito. Além disso, diferente dos *constables*, os policiais eram assalariados e uniformizados. Dentre as obrigações de conduta estavam a manutenção de laços de proximidade com a população; o auxílio e respeito a essa; e serviços públicos inclusive os relacionados à defesa civil⁴¹. No geral, toda a conduta deveria ser orientada pelos seguintes princípios, até hoje considerados pelos acadêmicos contemporâneos como guias relevantes para os departamentos de polícia:

“According to those principles, police should demonstrate impartiality, focus on crime prevention, carry out their duties within the limits of the law, work in cooperation with the public so that the public voluntarily observes the law, and use force only to the extent necessary to restore order and only when other means have been exhausted.”⁴²

⁴⁰ Caçadores de ladrões – tradução livre.

⁴¹ Op. Cit.

⁴² Em tradução livre: “Conforme tais princípios, a polícia deve demonstrar imparcialidade, foco na prevenção do crime, cumprimento do dever no limite da lei, trabalhar em relação de cooperação com a população, para que esta voluntariamente observe a lei, e uso da força apenas quando necessário para restaurar a ordem e apenas quando por outros meios não obtiverem sucesso”. (Enciclopédia Britannica. **Definição de Polícia**. Disponível em: <https://academic.oup.com/levels/collegiate/article/police/108569#36618.toc>. Acesso em 09 de setembro de 2018).

Essa nova polícia (*new police*), como era chamada, influenciou a aprovação pelo congresso britânico do *County and Borough Police Act*, determinado que todos os distritos (*boroughs*) deveriam estabelecer forças policiais estatais. Nessa polícia, os policiais deveriam trabalhar uniformizados; em estrutura hierárquica semelhante à militar, e sua autoridade derivava, não de políticos, mas diretamente da coroa, da lei, e da aquiescência dos cidadãos. Esse modelo, ajudou a moldar departamentos de polícia pelo Reino Unido, Estados Unidos, e outros lugares do mundo⁴³.

Nos EUA, vigia o mesmo sistema de responsabilidade social inglês, prevalecendo a figura dos *Whatchmen*, vigilantes que recebiam recompensas e cobravam taxas pelo serviço de polícia. Enfrentado problemas semelhantes aos da Inglaterra, agravados pela imigração em massa, pelos anos de 1844 e 1857, Nova York e outras cidades estabeleceram os primeiros departamentos de polícia inspiradas na *Metropolitan Police* londrina. A polícia, era descentralizada e os departamentos mantinham relações bem próximas com as comunidades, aos moldes das organizações dos seus colonizadores, eram estruturados à forma militar, porém de natureza civil. Entre as obrigações estavam a prevenção do crime e desordem, além de prover um vasto catálogo de outros serviços públicos⁴⁴.

Mais tarde aumentaram as pressões para que os departamentos também desempenhassem papel investigativo, enquanto a Inglaterra implementou departamento de detetives em 1842, os EUA só o fizeram em 1857. Para além das forças policiais descentralizadas nos municípios, o Estado americano estabeleceu órgãos federais de investigação como o FBI (1908) e o *Department of the Treasury* (1920). Além de órgãos do Estado (“União”), os estados (federados) criaram também seus departamentos de polícia⁴⁵. Entre fracassos e sucessos, os Estados Unidos foram mudando e aprimorando seu sistema de polícia e justiça criminal até o presente século, foram estabelecidas regras de conduta gerais e procedimentos para contratação e treinamento de novos policiais, além de terem produzido uma vasta literatura acadêmica e não acadêmica sobre polícia, política criminal e investigação.

⁴³ Op. Cit.

⁴⁴ OP. Cit.

⁴⁵ OP. Cit.

6.4.1.4. IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

Tendo como referência os modelos apresentados, no Brasil disputam aceitação discursos partidários da manutenção da dualidade policial de um lado, de outro há aqueles que defendem a unificação das polícias estaduais, dando origem a uma polícia única de caráter civil. Ambos os planos encontram (vários) correspondentes Projetos de Emenda Constitucional. Para fins de exemplo, temos a PEC 430/2009 (Celso Russomanno, PP-SP) que versa sobre a criação de uma polícia única; e a PEC 423/2014 (Jorginho Mello; PR-SC) – hoje apensada à PEC 431/2014 de autoria do Subtenente Gonzaga (PDT-MG), que propôs modelo aludido em minutas no tópico **5.4.1.1.1** – a qual propõe, mantida a dualidade, atribuir às polícias administrativas (PM, PRF e PFF) competência para investigar os crimes relacionados a sua atuação e natureza constitucionais. Apesar de divergentes as abordagens, é fácil perceber que existe um consenso acadêmico, inclusive nos órgãos de segurança pública, no Brasil, que há a urgente necessidade de polícia(s) de ciclo completo.

Opta-se aqui por emitir juízo sobre o tema, sem de maneira alguma, contudo, pretender dar solução mais elevada que outras apresentadas à questão, e, obviamente, menos ainda de exaurir o debate. Para nós entre essas soluções apresentadas, a continuidade da dualidade se revelaria motivo de atraso para o país em vista da muito provável manutenção dos conflitos intercorporações e, principalmente, pela militarização. Conforme apresentado nas citações a BALESTRERI (1998) e PINHEIRO (2016), o caráter militar nas polícias militares brasileiras guardam muita relação axiológica e cultural com o comando do exército dos anos de ditadura, isto é, replicam seus valores e costumes, tais que muitas vezes são contrários ao Estado Democrático de Direito. Ainda que a militarização não seja problema na França (país que deu origem ao modelo) e em outros países, a situação brasileira é atípica pelo seu recente regime antidemocrático, esse que arraigou tantas mazelas culturais às instituições, sobretudo aquelas responsáveis pela segurança pública.

Nesse sentido, a implementação do ciclo completo de polícia no Brasil demanda a unificação policial como forma de romper com o passado autoritário e contribuir para que o coletivo geral compreenda a polícia como a mais importante instituição promotora de direitos humanos.

7. OPINIÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

7.1. METODOLOGIA DAS ENTREVISTAS

Optou-se por dois conjuntos de perguntas, um de natureza mais subjetiva, outro de caráter completamente objetivo, sendo, nesse último caso, sim ou não e classificações de 0 a 10 apresentadas, conforme o caso, como opções de resposta. O resultado das entrevistas em relação as primeiras foram aqui registradas por transcrição do que se gravou ao momento da conversa com os agentes de segurança pública ou de mensagens recebidas a partir de conversas em aplicativos do tipo chat. As perguntas objetivas, por sua vez, foram registradas em tabelas para fins de quantificação das respostas.

7.2 ENTREVISTAS CONFORME ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM MARABÁ

7.2.1. POLÍCIA CIVIL

A Delegado de Polícia Civil responsável pelos homicídios na 21ª Seccional da PC nesta cidade de Marabá, foram feitas as seguintes perguntas:

Subjetivas:

O que contribui para essa taxa de elucidação no Brasil? E em Marabá? O que mais dificulta a elucidação?

Delegado:

“Olha, Marabá não tá diferente dos outros âmbitos nacionais, existe, existem diversos fatores [...] o que que eu penso de acordo com que eu estudo de acordo com que eu vejo na prática [...] Um dos fatores: atraso em laudos periciais, não só no atraso na confecção do laudo mas sim no local do crime especificamente [...] Ainda, as cidades que têm maiores índices de resolutividade de homicídio, nelas a polícia civil para, todo mundo para pra investigar o homicídio, só isso, o homicídio. E os poucos recursos também humanos, nós temos muito menos pessoal do que deveríamos ter, e aqui em Marabá especificamente [...] não temos uma divisão de homicídios à parte, nós temos uma delegacia de homicídios subordinada a Seccional de Marabá e que o efetivo tá longe de ser o ideal. [...] A carreira de médico Legista não foi organizada ainda no estado, então os médicos funcionam na base do contrato. Tem o mesmo comprometi-

mento do médico Legista de carreira? [...] Me parece que não. [...] A carreira de médico não tem um salário lá muito favorecedor [no estado do Pará] o salário do Delegado é lá em cima o salário do perito é um salário do agente. No meu ponto de vista não está dando o valor necessário a esses profissionais. [...] Agora vamos pros meios investigativos, meios de inteligência [...]. Há dificuldade também de pessoal para trabalhar, os meios existem, mas quem opere os meios existe muito pouco. Então, se eu quiser, aqui em Marabá, trabalhar com diversos tipos de quebra de sigilo, [...] trabalho, mas entra numa fila, isso prejudica até a investigação [...] quanto mais distante eu estou do momento do fato, mais improvável de colher elementos a respeito desse mesmo fato [...]. Mais uma dificuldade: a morosidade do Poder Judiciário o tempo da Justiça não é o mesmo tempo da investigação. A medida é cautelar, porém ela demora quatro meses para eu ter a medida na mão. Permanece sendo cautelar? Então, ela perde a sua cautelaridade. Será que é uma medida cautelar de natureza probatória conseguida seis meses depois [...] não! Vou ser benevolente, três meses, três meses [...] eu tenho o mandado na mão, só que [...] lembra da fila, eu vou depender de uma fila. Digamos que esteja tranquilo, um mês para operacionalizar isso, já se passaram quatro meses, tá, para eu ter uma simples quebra sigilo. Atrasou ou não atrasou sobremaneira levando em consideração que eu tenho 30 dias pra fechar um inquérito??"

Objetivas:

Tabela 01 – Perguntas e respostas da entrevista feita com Delegado de Polícia Civil.

Perguntas	Respostas
Entre os modelos propostos de ciclo completo de polícia qual imagina que seria melhor? 01) modelo francês; 02) modelo de Luiz Gonzaga; 03) modelo Inglês.	NENHUM
De 0 a 10 como classificaria a relação da divisão de homicídios com os seguintes órgãos de segurança pública: PM; Centro de Perícias Renato Chagas; MP.	PM: 5
	CPRC: 5
	MP: 9
O tempo de entrega dos laudos periciais solicitados é razoável?	NÃO

7.2.2. POLÍCIA MILITAR

Subjetivas

O que contribui para essa taxa de elucidação no Brasil? E em Marabá?

Policial 01:

“O baixo compromisso da polícia civil, em se fazer presente, principalmente no caso do delegado, de se deslocar ao local do crime e tomar as primeiras medidas, especialmente no que tange a perícia científica”.

Policial 02:

“Acredito que devido a centralização e caracterização da polícia civil se atendo muito ao flagrante delito e deixando de lado a investigação, que é o mister da instituição”.

Quais políticas preventivas o Executivo municipal poderia tomar para diminuir o número de homicídios?

Policial 01:

“A prefeitura pode implementar um melhor sistema de câmeras de vigilância, uma melhor iluminação da cidade, principalmente em locais mais ermos, pavimentação da periferia, investimento em educação, apoio a programas sociais da polícia militar como o PROERD [...]”.

Policial 02:

“As políticas preventivas do município podem ser através da boa manutenção da cidade em relação a iluminação, pavimentação das ruas e investimento nas guardas municipais”.

Haveria melhora se a PM pudesse investigar? Como?

Policial 01:

“No caso do homicídio, acredito que não, porque há elementos estruturais necessários para efetuar a investigação de homicídios, os quais a polícia não possui. No caso do TCO, sim. Há também a realização do ciclo completo em crimes militares que funciona muito bem”.

Policia1 02:

“Sim, através de capacitação dos policiais militares para gestão de informação e análises de crimes, retornando para resoluções de problemas. Mudança nas Leis ou então convênio de cooperação nacional ou estadual para um trabalho mais eficaz, bem como com a melhoria dos recursos de dados usando meios ágeis e flexíveis para pesquisa de dados criminais”.

Objetivas

Policia1 01:

Tabela 02 – Perguntas e respostas da entrevista feita com o Policia1 Militar 01.

Perguntas	Respostas
Entre os modelos propostos de ciclo completo de polícia qual imagina que seria melhor? 01) modelo francês; 02) modelo de Luiz Gonzaga; 03) modelo Inglês.	Modelo inglês de polícia.
De 0 a 10 como classificaria a relação da PM com os seguintes órgãos de segurança pública: PC; Centro de Perícias Renato Chagas; MP.	PC: 10
	CPRC: 08. Obs.: Há bastante Demora na entrega de laudos solicitados em razão do baixo efetivo do CPRC.
	MP: 10
De 0 a 10 qual a qualidade da preservação das cenas de crime de homicídios pelos PMs até a chegada da PC.	05 Obs.: Há vezes em quem o delegado não comparece ao local de crime.

Policia1 02:

Tabela 03 – Perguntas e respostas da entrevista feita com o Policial Militar 01.

Perguntas	Respostas
Entre os modelos propostos de ciclo completo de polícia qual imagina que seria melhor? 01) modelo francês; 02) modelo de Luiz Gonzaga; 03) modelo Inglês.	O modelo inglês de polícia.
De 0 a 10 como classificaria a relação da PM com os seguintes órgãos de segurança pública: PC; Centro de Perícias Renato Chagas; MP.	PC: 08
	CPRC: 07
	MP: 08
De 0 a 10 qual a qualidade da preservação das cenas de crime de homicídios pelos PMs até a chegada da PC.	09

7.2.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ENTREVISTAS

Dos resultados das entrevistas, é perceptível que a ineficiência na elucidação de homicídios é não apenas conhecida pelos policiais como, uma vez alvo de sua preocupação, há similaridades nos apontamentos das causas. Nesse ponto, o delegado especificamente, respondeu de forma bastante ampla e elencou sistematicamente uma série de fatores, procurando manter uma sequência lógica com base no procedimento comum que segue a investigação de homicídios. Destes, achamos por bem destacar, aqueles que parecem ser problemas também identificados pelos outros entrevistados, quais sejam: A deficiência na realização da perícia científica com ênfase à falta de efetivo profissional satisfatório, a qual se converge em demora excessiva na entrega de laudos solicitados por ambas as polícias; A falta de uma atividade investigativa mais eficiente na coleta de dados e arrolamento de testemunhas. Sobre esse ponto há diferenças na forma como cada policial ouvido trata o problema, a polícia militar denuncia além da falta da presença dos delegados a cenas de crime, a desídia para investigar e coletar dados a fundo. A polícia civil, por outro lado, reclama da falta de efetivo, em principal nas áreas relacionadas à inteligência, bem como da demora tanto no deferimento de medidas cautelares pelo poder judiciário como na efetivação das medidas pelo pouco pessoal disponível; além disso, quanto as testemunhas levantou-se a enorme ocorrência de cooperação testemunhal inexistente ou

fraca, por medo de retaliação ou por que essa já se concretizou e as testemunhas possíveis estão mortas.

Quanto ao ciclo completo de polícia, surpreende que a resposta do delegado, mesmo em momento anterior tendo denunciado o baixo efetivo entre aqueles encarregados da investigação, não seja favorável ao aumento da quantidade de pessoal, nem por meio da ampliação das atribuições da PM-PA, sabidamente com efetivo bem maior que a PC do estado, nem pela incorporação desse grande número de policiais, juntamente com os servidores da Polícia Civil, em uma força unificada. Tal dado, serve bem a confirmação de que, como aludido, um dos maiores entreves a implementação do ciclo completo de polícia no Brasil é relutância ao modelo dentro das próprias corporações policiais. Por outro lado, contradizendo as expectativas do entrevistador, os Policiais Militares responderam em desfavor inclusive da manutenção da própria instituição de que fazem parte, apontando o Modelo inglês/americano de polícia unificada de caráter civil como a melhor alternativa ao ineficiente modelo atual mantido pelo Constituição de 1988.

Sobre a relação interinstituições as respostas apontam um bom relacionamento profissional, ainda que com observações a problemas comuns de comunicação ou demora em trocas documentais. Pelo menos, conforme o resultado da pesquisa, não ficaram demonstrados atritos entre as polícias diferentes daqueles comuns a todo país, conforme trata a biografia do trabalho.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O homicídio é crime considerado de gravidade especial por uma série de fatores, seja a percepção coletiva, seja a afronta sistêmica que representa ao Estado Democrático de Direito positivado de forma a proteger a vida como direito que por vezes se sobrepõe a outros, seja pela relevância social da sua ocorrência para a aferição da qualidade de vida e grau de desenvolvimento de países pelo mundo.

Nesse contexto, o Brasil apresenta uma estatística inchada, com enorme ocorrência desse crime, com taxas de homicídios proporcionais a população, maiores inclusive que a maioria dos Estados vizinhos, também emergentes. Como aludido, a relevância social deste delito e o grau em que ocorre no país torna a sua resolução um bom termômetro para aferir a eficiência das nossas forças policiais na repressão à criminalidade. Em mesmo contexto, foram explicitadas as taxas de homicídios do estado do Pará, se aproximando, assim, da região de enfoque da pesquisa: Marabá-PA. A cidade, é preciso, ressaltar, apresenta, proporcionalmente a sua população, maior quantidade de homicídios que o estado e país em que se insere.

Muito embora, as informações sobre ocorrência de homicídios sejam muitas e de variadas fontes, o mesmo não ocorre com as taxas de esclarecimento do delito. A falta de um indicador nacional de eficiência policial na resolução de crimes é, conforme denunciado no trabalho, uma das causas de entrave à aplicação de políticas mais incisivas e direcionadas ao trato das mais variadas mazelas institucionais, em principal o descumprimento de atribuição constitucional de forma satisfatória. Outro problema que surge da falta de banco de dados que reúna essas estatísticas é a não efetivação do direito a publicidade e, em último, do princípio da eficiência, ao qual faz jus a sociedade brasileira.

Ainda com a inexistência de dados oficiais centralizados em banco de dados nacional, beneficiando-se dos esforços de acadêmicos variados tivemos a oportunidade de apresentar tais taxas referentes a todo o país e ao estado do Pará. Adiante, para complemento, pesquisa de campo demonstrou a taxa correspondente a Marabá no ano de 2017. Os dados apurados apontam uma taxa de 8% considerando todo o Brasil, 4% referente ao estado do Pará e apenas 5% para Marabá. Em outras palavras, de todos os homicídios ocorridos no município no período citado, apenas cinco por cento foram esclarecidos pela polícia e resultaram em denúncia pelo MP.

Evidente a ineficiência policial na resolução de homicídios como regra no Brasil, mudanças no modelo de polícia são elegidas como alternativas com fins a melhorar a nossa forma de fazer polícia. Aqui se tratou de um dos pontos de maior debate dentro da academia e outros âmbitos de discussão da segurança pública e política criminal: A efetivação do ciclo completo de polícia no Brasil. A ideia é alterar o modelo estabelecido na Constituição de 1988 em que há dualidade de polícias e ambas realizam partes diferentes do aludido ciclo, provocando cisão inevitável na lógica da persecução penal e separando prevenção e repressão de modo incompatível com a realidade da prática de delitos no país. Dentre os modos de implementação destacam-se dois modelos: um em que fosse mantida a dualidade de polícia acrescentando a cada uma as atribuições que lhe faltam a fim de praticarem o ciclo em sua completude; outro modelo apresentado é o da extinção da dualidade com a criação de uma polícia única de caráter civil, responsável pela efetivação de todo o fazer polícia, de modo ostensivo e investigativo, com separação de funções em contexto intrainstitucional.

No tratamento que se deu aos dois modelos, o trabalho identifica outros problemas não restritos a dualidade de polícias, mas ao caráter militar de uma delas. As heranças da recente ditadura enraizadas na Polícia Militar provocaram mazelas institucionais e criaram uma cultura de exceção na atividade diária da corporação, cujo *modus operandi*, desde a formação de novos policiais ao tratamento dispensado aos crimes militares, não coaduna com o Estado Democrático de Direito, em que as liberdades individuais e os direitos fundamentais revestiram-se de importância ímpar. Neste ponto, concordamos com parte da biografia que aponta a militarização como entrave ao recomeço democrático intencionado em 1988. Outro problema com a dualidade é que ela, com contribuição do forte corporativismo existente no país, é causa de atritos inter-polícias, vedando os olhos ao interesse público e operando “guerras” institucionais por autoridade, vez que não se submetem a controle e direção única.

Como aludido, os problemas citados, tanto os referentes à ineficiência policial como aqueles relativos a atritos institucionais são conhecidos pelos agentes de segurança pública atuantes na cidade de Marabá. Entre opiniões diversas, pelo menos duas conclusões parecem emergir, a primeira é a necessidade de uma direção dos órgãos de segurança pública mais centralizada, a segunda é a importância da melhor estruturação das polícias.

Tem-se ainda a expectativa de que a criação de um indicador nacional escancare a realidade da ineficiência policial, provocando ainda maior debate sobre o nosso modo de fazer

polícia, as nossas políticas criminais, o modelo dual de polícia e a necessidade de melhor estruturação das instituições. Ressalte-se que o fortalecimento desse debate é um dos intentos do trabalho apresentado, com o desejo de que o avançar da discussão seja acompanhado do progresso institucional, convergindo no cumprimento das promessas constitucionais relativas a segurança pública e a garantia de direitos. Não é, de modo algum, admissível que a grande maioria dos assassinatos permaneçam sem esclarecimento ou resposta satisfatória à sociedade marabense, e em maior grau à brasileira.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Scheilla Cardoso Pereira de. **Polícia bipartida: uma reflexão sobre o Sistema Policial Mineiro**. 2006. 156 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

_____. **A população não aguenta mais**. 2010. (09m36s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vYToA9YPIQs>. Acesso em: 04 de setembro de 2019.

Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais. **Efetividade da Investigação de Homicídios**. Curitiba, 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diagnóstico da Investigação de Homicídios no Brasil – Relatório Nacional da Meta 2**. Brasília, 2012.

COSTA. Arthur Trindade Maranhão. **Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil**. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo v. 8, n. 2, 164-172, Ago/Set 2014.

DALBY, Chris; CARRANZA, Camilo. **InSight Crime’s 2018 Homicide Round-Up. Insight Crime, 2019**. Disponível em: <https://www.insightcrime.org/news/analysis/insight-crime-2018-homicide-roundup/>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

ENASP. **Meta 2: Impunidade como alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil**. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em 22 de agosto de 2019.

Enciclopédia Britannica. **Definição de Polícia**. Disponível em <https://academic.eb.com/levels/collegiate/article/police/108569#36618.toc>. Acesso em 09 de setembro de 2019.

FERREIRA, Roberto Cesar Medeiros; REIS, Thiago de Souza dos. **O Sistema Francês de Polícia e a sua relação com a Segurança Pública no Brasil**. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338408842_ARQUIVO_OSistemaFrancesdePoliciaeasuarelacaocomaSegurancaPublicanoBrasil.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2019.

GOMES, Laura Michele Serrão Lima. **Violência Homicida e a Política de Segurança Pública no Brasil: Um Estudo de Marabá**. Disponível em: <http://www.ppgss.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2014/DISSERTAÇÃO%20LAURA%20GOMES.pdf>. Acesso em 10 de julho de 2019.

Instituto Igarapé. **A América Latina Pode Reduzir os Homicídios em 50% em 10 anos**. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/09/17-08-2017-2-Campanha-Instinto-de-Vida-PT.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade?**. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2019.

International Monetary Fund. **Seeking Sustainable Growth: Short-Term Recovery, Long-Term Challenges**. Washington, DC, 2017. Disponível em: <http://www.imf.org/~media/Files/Publications/WEO/2017/October/pdf/main-chapter/text.ashx>. Acesso em 02 de setembro de 2019.

PEREIRA, Airton dos Reis. **Conflitos de Terra e Violência no Sul Do Pará (1975-1990)**. Recife, 2010. Disponível em: https://www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1268332455_ARQUIVO_ConflitosdeterraeViolencianoSuldoPara_1975-1990_.pdf. Acesso em 05 de maio de 2019.

Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo: Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, v. 10, Suplemento Especial, Fev/Mar 2016. Periodicidade semestral.

Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **A Investigação Criminal de Homicídios**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/ctr_homicidios_final-com-isbn.pdf. Acesso em 16 de agosto de 2019.

SENASP; Ministério da Justiça; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **A Investigação de Homicídios no Brasil**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-pesquisa/download/fbsp_termoparceria_2/5-4-a-investigacao-de-homicidios-no-brasil.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2019.

UNODC. **Estudo Global sobre Homicídios**. 2011. Sumário Executivo Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_crime/Publicacoes/Estudo-Global-Homicidios/2014/PT_SumarioExecutivo_-_final.pdf. Acesso em 23 de agosto de 2019.

_____. **Global Study On Homicide**, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf. Acesso em 28 de outubro de 2019.

_____. **Global Study On Homicide**, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2019.

WOLOSZYN, André Luís. **A violência endêmica e os direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/pensamento/noticia/14977/A-violencia-endemica-e-os-direitos-humanos--no-Brasil--/>. Acesso em 22 de outubro de 2019.

10. APÊNDICE

10.1 TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA COM DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL

“Olha, Marabá não tá diferente dos outros âmbitos nacionais, existe, existem diversos fatores [...] o que que eu penso de acordo com que eu estudo de acordo com que eu vejo na prática [...] Um dos fatores atraso em laudos periciais, não só no atraso Na confecção do laudo mas sim no local do crime especificamente. Então vem desde o local do crime, que é uma sequência, um, qual é a primeira a primeira pessoa que chega no local do crime? Quem é? São os populares. São as primeiras pessoas que chegam no local do crime ou estão no local do crime, são populares, esses populares, eles não tenham consciência, não sabem, não tem a instrução, não tem o tato social, que seja, para realizar manutenção do local do crime, ou seja, isolamento. Dois, logo após chega a polícia militar [...] tenta preservar o local do crime com poucos meios de trabalho, mas digamos que seja isolado o local do crime. Terceiro, que chega lá a polícia civil junto com a perícia criminal. Quando a polícia civil chega junto com a perícia criminal, já demandou uma hora mais ou menos do fato, ou mais dependendo do se for Urbano.

[...]

Quando o cadáver chega, faz um local de crime e o cadáver chega no local, aí vem a dificuldade, por exemplo, nós não temos aqui uma tomografia computadorizada para realizar a verificação da trajetória dos Profetas no corpo da vítima, seria de grande valia. Um raio-x, que seja, para ver aonde está alojado o projétil, para não ficar retalhando o cadáver [...] isso é de grande valia, esse dado nós não temos, nós não temos sequer um raio-x para saber onde está o projétil, é tudo no tato, é no tato.

Ainda, as cidades que têm maiores índices de resolutividade de homicídio, nelas a polícia civil para, todo mundo para pra investigar o homicídio, só isso, o homicídio. E os poucos recursos também humanos, nós temos muito menos pessoal do que deveríamos ter, e aqui em Marabá especificamente [...] não temos uma divisão de homicídios à parte, nós temos uma delegacia de homicídios subordinada a Seccional de Marabá e que o efetivo tá longe de ser o ideal. Mas temos sempre dois, dois policiais no plantão. [...] Os policiais que se deslocam pro local de crime, eles vão buscar arrolamento de testemunhas, que já deveria ter sido arrolado pela Polícia Militar.

O perito também corre risco no local do crime, porque o perímetro aqui não é policial, ele tá desarmado, perito no estado do Pará não é policial [...] A carreira de médico Legista não foi organizada ainda no estado, então os médicos funcionam na base do contrato. Tem o mesmo comprometimento do médico Legista de carreira? [...] Me parece que não. [...] A carreira de médico não tem um salário lá muito favorecedor como, por exemplo, é na Polícia Federal, na Polícia Federal o salário do perito e logo do médico Legista e do Delegado é o mesmo, no estado não funciona assim, o salário do Delegado é lá em cima o salário do perito é um salário do agente. No meu ponto de vista não está dando o valor necessário a esses profissionais. E na questão, a falta de Recursos Humanos, nós temos a falta de profissionais do ensino médio, ou seja, quem trabalha na atividade meio na polícia é o profissional de nível superior que deveria estar na atividade-fim não na atividade operacional. [...] por exemplo, quem é que está gerenciando o patrimônio? Quem é que está gerenciando a vida vegetativa da unidade? Quando estraga o ar condicionado, quem é que vai fazer isso aí, de conserto, contratação de pessoal? Que deveria estar na atividade-fim. Está na atividade meio ou está fazendo as duas coisas, e quando se faz duas coisas não se faz bem né nenhuma das duas, empurra com a barriga, verdade seja dita.

Agora vamos pros meios investigativos, meios de inteligência né. Há dificuldade também de pessoal para trabalhar, os meios existem, mas quem opere os meios existe muito pouco. Então é se eu quiser, aqui em Marabá, trabalhar com diversos tipos de quebra de sigilo, da interceptação, trabalho, mas entra numa fila, isso prejudica até a investigação [...] quanto mais distante eu estou do momento do fato, mais improvável de colher elementos a respeito desse mesmo fato.

Hoje a prova testemunhal é, só é feita em juízo, né. Então os elementos informativos, eles são muito fracos, com elementos informativos o que é que o colho mais fidedigno? O depoimento de pessoas mais próximas e familiares. Testemunha, testemunha é muito difícil, tá? Se por acaso eu tiver testemunha, testemunha, e não mera informante, em juízo ela vai mudar de opinião, tá? Então o problema é esse.

Mais uma dificuldade, a morosidade do Poder Judiciário o tempo da Justiça não é o mesmo tempo da investigação. A medida é cautelar, porém ela demora quatro meses para eu ter a medida na mão. Permanece sendo cautelar? Então ela perde a sua cautelaridade. Será que

é uma medida cautelar de natureza probatória conseguida seis meses depois, não vou ser benevolente, três meses, três meses [...] eu tenho o mandado na mão, só que vai, lembra da fila, eu vou depender de uma fila. Digamos que esteja tranquilo, um mês para operacionalizar isso, já se passaram quatro meses, tá, para eu ter uma simples quebra sigilo. Atrasou ou não atrasou sobremaneira levando em consideração que eu tenho 30 dias pra fechar um inquérito.

O que mais que prejudica? A cultura social do mandar matar. [...] o crime de mando que é aquele crime do fazendeiro que manda matar, como a gente ver nas reportagens policiais TV a fora, né, é cultura nordestina e nortista. [...] tá a questão da pistolagem, a questão dos grupos de extermínio, dos grupos de extermínio também são crimes difíceis de serem anunciados. [...] Deixa eu ver, deixa eu ver o que mais que tem. O medo dos familiares e das testemunhas em dar o seu testemunho real a necessidade de ouvir as pessoas mais de duas vezes, inclusive com acareações. Isso é fator relevante, é preponderante. [...] vamos colocar aqui o grande fluxo de pessoas, que as pessoas que moram aqui no local e elas são parentes da vítima, testemunhas, e tem alguma relação com a vítima ou com o fato criminoso, elas vão mudar de cidade. Não tem mais estatística, mas a grande probabilidade é de que sumam. Como fica o processo? Por isso que eu digo, a necessidade de prova técnica, não se tem como manter a prisão de uma pessoa sem prova técnica, até porque, quando chega na ação penal, o oficial de justiça não encontra a testemunha a testemunha muda de ideia, há probabilidade de ameaça, corrupção ou coração da testemunha é muito grande, ou a testemunha está morta, isso acontece bastante. Outro fator, o sistema de proteção à testemunhas, extremamente difícil de se conseguir uma proteção a uma testemunha, são muitos requisitos e a pessoa tem que ser voluntária.

[...]

Ciclo completo de polícia é uma pegadinha, eu não aceito, nenhum, nenhum. Sabe por quê? Porque todos os modelos vieram do primeiro mundo para cá não é isso? E nós temos o nosso modelo próprio, o nosso modelo atende as questões geográficas do país, a deficiência de pessoal, a deficiência de recursos humanos e a própria sociedade. Não é mudando o modelo em si, esse é o meu ponto de vista, não é mudando o modelo em si, mas estruturando os órgãos. Os estrangeirismos não são bons a não ser que tu venha a tropicalizar esses estrangeirismos pra adaptar a nossa sociedade, a nossa sociedade é completamente diferente da americana, da inglesa, e da francesa.

[...]

contra ao ciclo completo de polícia e a favor da permanência do inquérito policial vide a exposição de motivos do Código de Processo Penal quando fala de inquérito policial

[...]

“vou utilizar um termo da prova polícia militar: água e óleo não se misturam”.

[...]

“Já deu para perceber no próprio trabalho que os próprios órgãos que trabalham com a segurança de forma direta ou indireta não se entendem”.

[...]

Nosso grande defeito como membro de segurança pública, como agente de segurança pública, nós não temos um comando e controle que gerencie todos os órgãos [...] os controles são internos [...] então nós não temos um comando e controle [...]

O que dá pra notar é o seguinte, nós sabemos o que a polícia militar faz em termos de atribuições mas a polícia militar não tem conhecimento do que nós necessitamos em termos de atribuições, dá para perceber isso pelas grandes falhas que ocorrem em local de crime não existe uma reciprocidade da gente conhecer o trabalho na prática.

[...]

Olha o relacionamento com o Ministério Público eu não posso dizer que é ruim, cara [...] o relacionamento com o Ministério Público hoje aqui é excelente, cara, tanto Ministério Público tanto pro judiciário. E detalhe importante, o ministério público não tem morosidade, quem tem é o judiciário.

[...]

O exercício das atribuições da Polícia Civil não é nada fácil, nada fácil, mas o exercício das atribuições do policial militar ainda é mais difícil, porque o policial militar é aquele que está na rua que olha do cidadão e aquele que atende a ocorrência no flagrante das situações, e é

aí a razão pela qual eu não, não sou a favor do ciclo completo de polícia, mais uma razão. Raciocina comigo seria possível daquela pessoa que tá atendendo, na, o primeiro que atende a ocorrência que é o policial militar [...] muitas vezes xingado na rua, entra em luta corporal, tem que realizar a captura, realizar a captura não é muitas vezes ‘coloca a mão na parede que eu vou te algemar’ na grande maioria das vezes é à unha, é a unha. [...] Raciocina comigo essa mesma pessoa que muitas vezes recebe xingamento, lesão corporal, é obrigado a entrar em luta corporal, dominar, realizar captura, às vezes é cuspidado no meio da rua, existiria a chance dessa pessoa que está sendo capturada não ser presa no ciclo completo de polícia? [...] Eu acredito que seria muito difícil dessa pessoa não ser presa, e é por isso que existe essa, esse desmembramento, essa compartimentação [...] quem decide sobre o uso da força não pode realizar o uso da força, isso tem que ser compartimentado.

[...]

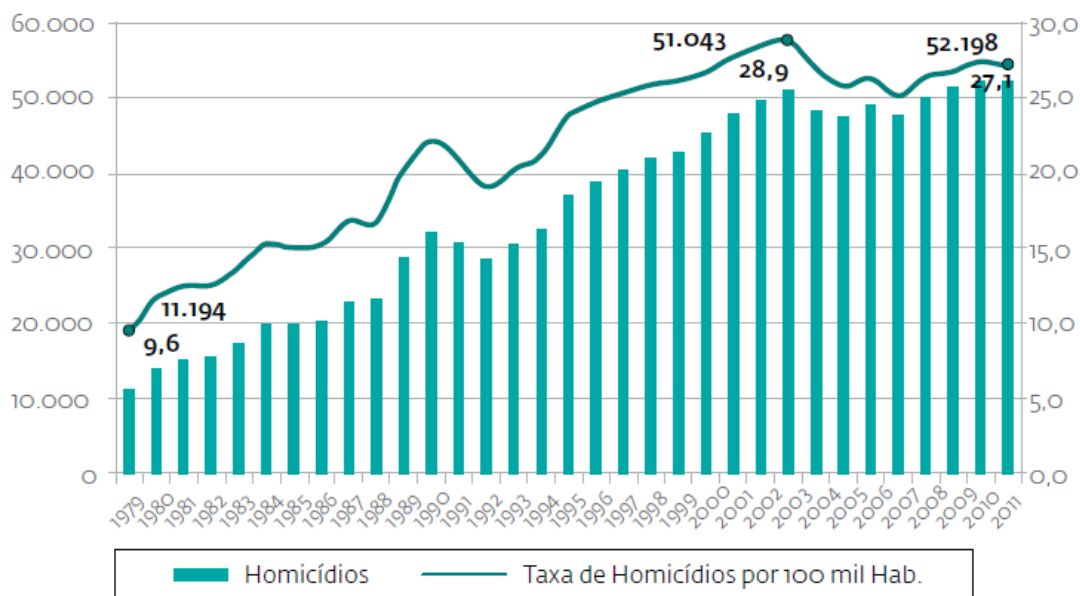
A polícia militar é quem mais quer investigar, mas não tem conhecimento dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, faz à revelia”.

11. ANEXOS

11.1 IMAGENS

IMAGEM 01:

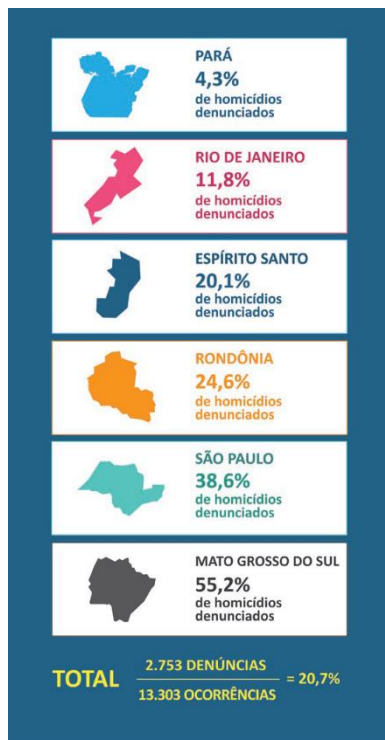
TAXA E NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL
(HOM./100 MIL HAB.) – 1979 / 2011



Fonte: SIM/DATASUS

Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). A Investigação Criminal de Homicídios. Brasília, 2014. Disponível em <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/ctr_homicidios_final-com-isbn.pdf> Acesso em 16 ago. 2019.

IMAGEM 02:



Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade?**. Disponível em: <http://www.souda-paz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em 15 ago. 2019.

11.2 LISTA DE INQUÉRITOS PARA APURAÇÃO DE HOMICÍDIO INSTAURADOS EM 2017



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

- - Versão 1.2.1.8/Marabá - Seccional 184
Produção de Procedimento de 01/01/2017 até 31/12/2017

Nº Tombo	Tipo Proc.	No. Artigo	Artigo
00184/2017.000010-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO
00184/2017.000012-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO
00184/2017.000013-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO
00184/2017.000024-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - LUIS RICARDO DE MORAE
00184/2017.000025-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - CAMILO ETERNO DE ANDR
00184/2017.000038-9	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO
00184/2017.000043-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - JABOTA
00184/2017.000044-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - PAULO PEREIRA DA SILV
00184/2017.000053-7	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - CARA DE VACA
00184/2017.000066-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - DIONES RODRIGUES CAMP
00184/2017.000073-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - DAVIDSON DE MATOS - J
00184/2017.000074-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - WASHINGTON PEREIRA DA
00184/2017.000090-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - RUI BEZERRA DE SOUSA
00184/2017.000091-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - ALEX MARCOS BRAGA AQU
00184/2017.000098-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - WILLON MOREIRA DA SIL
00184/2017.000099-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - QUEIVISON FIGUEIREDO
00184/2017.000117-0	2 - Inquérito por Portaria	121	DUPLO HOMICIDIO DE PESSOAS SEM ID
00184/2017.000118-4	2 - Inquérito por Portaria	121	TRIPLO HOMICIDIO DE VALDIMAR, JOS
00184/2017.000119-9	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO DO NACIONAL VINICIUS M
00184/2017.000149-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO DO NACIONAL MAURICIO PE
00184/2017.000171-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO DO NACIONAL ANTONIO ROD
00184/2017.000173-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIIDIO DE ALEXANDRE PAULO DE
00184/2017.000180-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO DO NACIONAL IVAGNO GAMA
00184/2017.000182-5	5 - Auto de Investigação	121	CONDUTA EQUIPARA A HOMICIDIO DAVI
00184/2017.000217-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO SIMPLES
00184/2017.000229-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO SIMPLES
00184/2017.000230-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO SIMPLES
00184/2017.000247-2	2 - Inquérito por Portaria		VITIMA FATAL - JOSE DE RIBAMAR BO
00184/2017.000250-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - JAIR PEDROSO
00184/2017.000254-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - HELIO VILARINDO NETO
00184/2017.000255-9	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - CLAUDIA SANTOS BRANDÃ
00184/2017.000306-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - ANTONIO WILLIANS GAR
00184/2017.000338-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - EDUARDO DE CASTRO AQU
00184/2017.000339-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - DENIVALDO FERREIRA DE
00184/2017.000354-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - HOMEM NÃO IDENTIFICAD
00184/2017.000355-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - MULHER NÃO IDENTIFICA
00184/2017.000356-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - WANDERSON BORBA DOS S
00184/2017.000366-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - JOSE VALDEIR DOS SANT
00184/2017.000367-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - JOÃO RIBEIRO DE SOUSA
00184/2017.000380-9	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - JOAO CLOVES BARBOSA D
00184/2017.000382-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - ANDERSON SILVA SANTOS



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

- - Versão 1.2.1.8/Marabá - Seccional 184
Produção de Procedimento de 01/01/2017 até 31/12/2017

Nº Tombo	Tipo Proc.	No. Artigo	Artigo
00184/2017.000399-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - RONICLEI PEREIRA MARI
00184/2017.000404-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - CID CLEY QUEIROZ DA S
00184/2017.000420-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - VALDELI TEIXEIRA BARR
00184/2017.000429-3	1 - Inquérito por Flagrante	121	HOMICIDIO - JOÃO GONÇALVES DA SIL
00184/2017.000444-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - JADSON MATOS PEREIRA
00184/2017.000445-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - ROGERIO COELHO DA SIL
00184/2017.000449-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - IAN DA CONCEIÇÃO LIM
00184/2017.000465-7	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - VINICIUS FERREIRA DA
00184/2017.000466-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO-NÃO IDENTIFICADO, RUA 2
00184/2017.000483-9	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - IVAN SERGIO SOUSA MES
00184/2017.000484-3	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - MARCOS EDUARDO SOUZA
00184/2017.000485-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - ANTONIO DENIS FERREIR
00184/2017.000486-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - JOSÉ WAGNER E ARNALDO
00184/2017.000491-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - CARLOS MATHEUS FERREI
00184/2017.000510-3	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- JOSIMAR ABREU DOS SANT
00184/2017.000511-8	2 - Inquérito por Portaria	121	JOÃO PAULO MORAIS COSTA E ALEXAND
00184/2017.000536-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - NICK VONNE SANTANA
00184/2017.000537-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - PAOLA
00184/2017.000539-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - HÉLIO CARVALHO DE SOU
00184/2017.000548-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- ROBERTO ALENCAR VIEIRA
00184/2017.000567-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- DEILSON ARAUJO FERNAN
00184/2017.000568-7	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO - MARCOS HILARIO BARRAD
00184/2017.000572-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- PEDRO DE SOUSA SILVA
00184/2017.000592-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- RICHARD DAVINTH DA SIL
00184/2017.000593-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO-LUCIANO DA SILVA SOUSA
00184/2017.000602-3	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO-RONALD REAGAN SARAIVA D
00184/2017.000611-4	2 - Inquérito por Portaria	111111	CORPO NÃO IDENTIFIICADO CARBONIZAD
00184/2017.000627-7	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - JUNIOR ARAUJO GOMES -
00184/2017.000628-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - THIAGO DE SOUZA COSTA
00184/2017.000652-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- FRANCISCO BRITO DA SIL
00184/2017.000662-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- MAURILIO RODRIGUES PON
00184/2017.000693-7	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - LAURICI A. DOS SANTOS
00184/2017.000699-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - TITO CIRQUEIRA DE MOU
00184/2017.000707-2	2 - Inquérito por Portaria	121	AGENOR AVELINO DA SILVA
00184/2017.000717-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - JACKSON KASSEB
00184/2017.000720-1	2 - Inquérito por Portaria	121	CARLOS PEREIRA DA SILVA, MARCOS D.
00184/2017.000721-6	1 - Inquérito por Flagrante	33	TRÁFICO DE DROGAS
00184/2017.000722-0	4 - Boletim de Ocorrência	33	TRÁFICO DE DROGAS
00184/2017.000723-5	1 - Inquérito por Flagrante	157	TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO
00184/2017.000758-4	2 - Inquérito por Portaria	121	DEMETRIUS FERNANDES RIBEIRO
00184/2017.000773-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICIDIO- ROBSON FIRMO ALMEIDA



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

- - Versão 1.2.1.8/Marabá - Seccional 184
Produção de Procedimento de 01/01/2017 até 31/12/2017

Nº Tombo	Tipo Proc.	No. Artigo	Artigo
00184/2017.000778-5	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - BIANCA FELIX DA SILVA
00184/2017.000779-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO-HOMEM NÃO IDENTIFICADO,
00184/2017.000788-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - EDSON DOS SANTOS BATA
00184/2017.000798-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO- SAMUEL DOS SANTOS
00184/2017.000799-0	2 - Inquérito por Portaria	121	ELISWALDO DA SILVA CHAVES
00184/2017.000800-7	2 - Inquérito por Portaria	121	SANTIAGO FERNANDES SILVA
00184/2017.000803-0	2 - Inquérito por Portaria	121	DJAVAN GOMES DE SOUZA
00184/2017.000809-8	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - ALEXSANDRO DOS SANTOS
00184/2017.000810-2	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - KEITH ARQUISA DA COST.
00184/2017.000816-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - MIZAZEL ALEXANDRE
00184/2017.000817-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - MATEUS SAMPAIO
00184/2017.000819-3	2 - Inquérito por Portaria	121	JOSE ZILDO BAIMA RODRIGUES
00184/2017.000820-8	2 - Inquérito por Portaria	121	VULGO JUDORIO, VILA 4 BOCAS
00184/2017.000830-3	2 - Inquérito por Portaria	121	PEDRO PEREIRA DA SILVA
00184/2017.000831-8	2 - Inquérito por Portaria	121	EDMAR CUNHA DA SILVA
00184/2017.000832-2	2 - Inquérito por Portaria	121	WEDSON BATISTA SOUSA
00184/2017.000840-9	2 - Inquérito por Portaria	121	MARQUIMANIS SEVERO DA SILVA OU MA
00184/2017.000845-1	2 - Inquérito por Portaria	121	ANTONIO LOURENCIO SILVA BARBOSA
00184/2017.000846-6	2 - Inquérito por Portaria	121	ANTONIO MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO
00184/2017.000852-3	2 - Inquérito por Portaria	121	JESSICA FERREIRA MOREIRA
00184/2017.000871-0	2 - Inquérito por Portaria	121	NÃO IDENTIFICADO, FL 34, FRENTE O
00184/2017.000873-9	2 - Inquérito por Portaria	121	LEANDRO DA SILVA DIAS
00184/2017.000897-8	2 - Inquérito por Portaria	121	WALLACE SILVA DA CONCEIÇÃO
00184/2017.000898-2	2 - Inquérito por Portaria	121	ROMEU SANTOS AMADOR
00184/2017.000899-7	2 - Inquérito por Portaria	121	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FRAZÃO
00184/2017.000900-3	2 - Inquérito por Portaria		MORTE EM PARAPEBAS - ASSENTAMENT
00184/2017.000906-0	2 - Inquérito por Portaria		MULHER NÃO IDENTIFICADA, PORTAS D.
00184/2017.000926-1	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO IRANILDO DE MIRANDA DO
00184/2017.000927-6	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMICÍDIO - ERICK DOS SANTOS MORE
00184/2017.000949-6	2 - Inquérito por Portaria	121	JHONE RIBEIRO SOUSA DA SILVA E CR
00184/2017.000962-5	2 - Inquérito por Portaria	121	FRANCISCA CUNHA MORGADO
00184/2017.000970-1	2 - Inquérito por Portaria	121	MARIA DE NAZARE FERNANDES PINTO -
00184/2017.000993-6	2 - Inquérito por Portaria	121	CICERO GOMES DE OLIVEIRA
00184/2017.001010-9	2 - Inquérito por Portaria	121	GERSON RODRIGUES AMORIM
00184/2017.001010-9	2 - Inquérito por Portaria	121	GERRSON
00184/2017.001012-8	2 - Inquérito por Portaria	121	GILVAN PEREIRA DA SILVA
00184/2017.001017-0	2 - Inquérito por Portaria	121	HAYANE DE AZEVEDO SOUZA
00184/2017.001037-1	2 - Inquérito por Portaria	121	VICTOR DE SOUZA ALVES
00184/2017.001059-1	2 - Inquérito por Portaria	121	ARTULINO ALVES DO BONFIM
00184/2017.001060-6	2 - Inquérito por Portaria	121	RONILSON MONTEIRO RODRIGUES
00184/2017.001064-4	2 - Inquérito por Portaria	121	HOMEM NÃO IDENTIFICADO-TERRENO AN



Govorno do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

- - Versão 1.2.1.8/Marabá - Seccional 184
Produção de Procedimento de 01/01/2017 até 31/12/2017

Nº Tombo	Tipo Proc.	No. Artigo	Artigo
00184/2017.001071-6	2 - Inquérito por Portaria	121	MARIO SERGIO ALVES FILHO
00184/2017.001084-5	2 - Inquérito por Portaria	121	NAYARA VIEIRA RIBEIRO
00184/2017.001097-4	2 - Inquérito por Portaria	121	CLAUDEMIR NEGRÃO JUNIOR
00184/2017.001110-5	6 - Auto de Apreensão	121	MATAR ALGUEM
00184/2017.001114-3	2 - Inquérito por Portaria	121	NELSON LINS RODRIGUES SANTOS
00184/2017.001126-8	2 - Inquérito por Portaria	121	WANDERSON CASSIO LIMA DA SILVA
00184/2017.001137-8	2 - Inquérito por Portaria	121	FERNANDES NASCIMENTO FERNANDES
00184/2017.001272-3	2 - Inquérito por Portaria	121	VALDEMIR DE LIMA BARBOSA
00184/2017.001274-2	2 - Inquérito por Portaria	121	GERCIONE SILVA DA SILVA
00184/2017.001275-7	2 - Inquérito por Portaria	121	GABRIEL DE SOUZA PEREIRA
00184/2017.001276-1	2 - Inquérito por Portaria	121	FERNANDO BARBOSA DE JESUS
00184/2017.001284-8	2 - Inquérito por Portaria	121	PERISVALDO ALVES DOS SANTOS
00184/2017.001286-7	2 - Inquérito por Portaria	121	JOELTON ALVES RAMOS
00184/2017.001287-1	6 - Auto de Apreensão	121	MATAR ALGUEM
00184/2017.001303-6	2 - Inquérito por Portaria	121	JOSE RIBAMAR RIBEIRO LIMA
00184/2017.001311-2	2 - Inquérito por Portaria	121	REINALDO DOS SANTOS LIMA
00184/2017.001320-3	2 - Inquérito por Portaria	121	EDINELDE PIMENTEL DO CARMO, WELLI
00184/2017.001321-8	2 - Inquérito por Portaria	121	ANTONIO ALVES DE LIMA
00184/2017.001333-2	2 - Inquérito por Portaria	121	ANDRE PEREIRA DA SILVA
00184/2017.001346-1	2 - Inquérito por Portaria	121	LUCIANO DA SILVA
00184/2017.001347-6	2 - Inquérito por Portaria	121	DIMAS PEREIRA DE SOUZA
00184/2017.001348-0	2 - Inquérito por Portaria	121	EDINALDO ANONACIO DOS SANTOS
00184/2017.001349-5	2 - Inquérito por Portaria	121	ROMIRES TEYLON LIMA SILVA
00184/2017.001354-8	2 - Inquérito por Portaria	121	WESLEY FERREIRA MARTINS
00184/2017.001355-2	2 - Inquérito por Portaria	121	MULHER NÃO IDENTIFICADA-MORADA NO
Total de Registros:		148	